



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

01
8

PROCESSO Nº 167/2016

**DISPENSA DE LICITAÇÃO
POR JUSTIFICATIVA**

Nº 36 /2016

**CONTRATAÇÃO DE CURSOS
PROFISSIONALIZANTES PARA O PROGRAMA
JOVEM APRENDIZ.**

RECURSOS:

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

08.01.082440024.2.046.3.3.90.39 (1510) FONTE 000



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

02

DECRETO Nº 412/2015

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

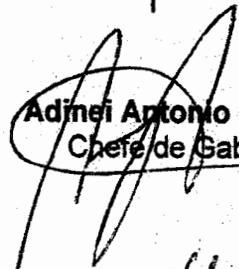
DECRETA:

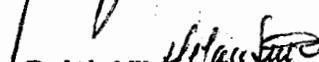
Art. 1º - Ficam nomeados o senhor Delair Vilmar Ambrosini, CPF nº 039.755.099-53, RG nº 1.233.474-5/PR, como Presidente, o senhor Onério Cambuzzi Filho, CPF nº 062.575.819-66 e RG nº 9.429.975-6 – SSP/PR e o senhor Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 – SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2016.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2016, ficando revogado o Decreto nº 473/2014, de 16 de dezembro de 2014 e Decreto nº 228/2015 de 03 de julho de 2015, e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 15 DE DEZEMBRO DE 2015.


Rogério Masetto
Prefeito


Adinei Antonio Galeazzi
Chefe de Gabinete


Delair Vilmar Ambrosini

Publicado no Jornal
Gazeta Regional
Nº 384 de 22/12/2015 pg nº 60B



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Tele/fax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

REQUERIMENTO

Assunto.....: SOLICITAÇÃO
Subassunto...: SOLICITAÇÃO
No.Processo : 2016/06/002260
Data Protoc...: 29/06/16
Requerente...: SECRETARIA DE ASS. SOCIAL
Logradouro ...: NÃO DEFINIDO

Neste Termos,
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho/29/06/2016

Marcia

Assinatura do Requerente



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 3883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

04

SOLICITAÇÃO



Senhor Prefeito:

A Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo em vista a necessidade da contratação de cursos profissionalizantes, solicita a vossa excelência, autorização para a contratação, através de processo licitatório, na modalidade em que se enquadrar, dos serviços relacionados no Termo de Referência em anexo.

A responsabilidade técnica pelo acompanhamento e fiscalização fica a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho, 28 de junho de 2016.




Valmor Teles Mendes

Secretario Municipal de Assistência Social



Município de Chopinzinho

05
8

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
Bairro São Miguel 85560-000 CHOPINZINHO - PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	1	TURMA	CURSO DE CONFEITEIRO: Carga horária: 160 horas / aula. Conteúdo: Material didático, prático.	18.000,00	18.000,00
2	1	TURMA	CURSO DE SALGADEIRO: Carga horária: 80 horas / aula. Conteúdo: Material didático, prático.	9.600,00	9.600,00
3	1	TURMA	CURSO DE DOCES FINOS: Carga horária: 60 horas / aula. Conteúdo: Material didático, prático.	7.200,00	7.200,00
4	1	TURMA	CURSO DE DESENVOLVIMENTO DE ROTULAGEM: Carga horária: 16 horas / aula. Conteúdo: Material didático, prático.	1.920,00	1.920,00
5	1	TURMA	CURSO DE ROTULAGEM DE ALIMENTOS: Carga horária: 8 horas / aula. Conteúdo: Material didático, prático.	960,00	960,00
6	1	TURMA	CURSO DE ATENDIMENTO AO CLIENTE E ANALISE DE MERCADO: Carga horária: 8 horas / aula. Conteúdo: Material didático, prático.	960,00	960,00
7	1	TURMA	CURSO DE EXELENCA NO ATENDIMENTO AO CLIENTE: Carga horária: 16 horas / aula. Conteúdo: Material didático, prático.	1.920,00	1.920,00
8	1	TURMA	CURSO DE TECNICAS DE ABORDAGEM DE CLIENTES E CONTAS A RECEBER Carga horária: 12 horas / aula. Conteúdo: Material didático, prático.	1.440,00	1.440,00
9	1	TURMA	CURSO DE ADMINISTRAÇÃO DE CUSTO E PRODUTIVIDADE Carga horária: 16 horas / aula. Conteúdo: Material didático, prático.	1.920,0	1.920,00
10	1	TURMA	CURSO DE NR – 18 Carga horária: 20 horas / aula. Conteúdo: Material didático, prático.	2.440,00	2.440,00



Município de Chopinzinho

06
X

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
Bairro São Miguel 85560-000 CHOPINZINHO - PARANÁ

11	1	TURMA	CURSO DE APERFEIÇOAMENTO PARA ELETRECISTA Carga horária: 72 horas / aula. Conteúdo: Material didático, prático.	8.640,00	8.640,00
12	1	TURMA	APRENDIZADO EM ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	0,00	0,00
TOTAL					55.000,00

SETOR REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Assistência Social

FONTE DE RECURSOS: LIVRES

FORMA DE PAGAMENTO: 6 Parcelas Mensais e Iguais.

REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS: previsão com início após assinatura do contrato e no decorrer de 24 meses.

Chopinzinho, 26 de junho de 2016.

Valmor Teles Mendes
Secretario Municipal de Assistência Social



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 – Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

07
P

JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Assistência Social vem por meio deste justificar a solicitação de Contratação de Empresa na atuação de Educação profissional, para a realização de Cursos Profissionalizantes a serem executados e para estar capacitando mão de obra qualificada para atendimento de legislações. No sentido de cumprir a Lei Municipal nº 2.662/2010 a qual institui o Programa Jovem Aprendiz, é que solicitamos a contratação da Entidade Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI pela qualidade e qualificação de seus serviços prestados, além de ser Empresa Pública, para a realização do Curso de Aprendizagem em Assistente Administrativo e demais Cursos pactuados.

A educação profissional voltada a qualificar jovens aprendizes, envolve atividades teóricas e práticas, organizadas em tarefas de complexidade progressiva, desenvolvidas no ambiente de trabalho e caracteriza-se pela articulação entre formação e trabalho. Assim, entende-se a necessidade da contratação de tal Empresa.

Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição para maiores esclarecimentos.

Chopinzinho, 28 de junho de 2016.

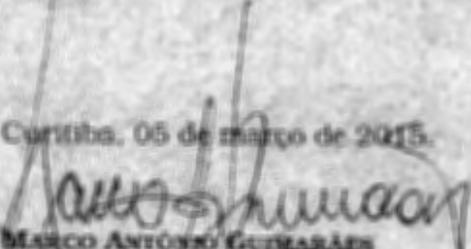
VALMOR TELES MENDES

Secretário Municipal de Assistência Social

DECLARAÇÃO

Declaro a quem interessar possa, que o **Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial** é entidade de direito privado, sem fins lucrativos, criada pelo Decreto-lei n.º 4.048/42 e o seu Departamento Regional do Estado do Paraná está inscrito junto ao CNPJ/MF sob o n.º 03.776.284/0001-09, com natureza jurídica no Código 307-7 - **SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO** - e atividade econômica principal no Código 85 - **EDUCAÇÃO**, subclasse Código 8599-6/99 - **OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE**, de modo que goza de ampla imunidade tributária, nos termos do art. 150, VI, "c", da Constituição Federal. Declaro, ainda, mais: que por força da Lei Federal n.º 2.613/55, artigos 12 e 13, os bens e os serviços do SENAI gozam da mais ampla isenção fiscal como se fosse da própria União. Dedicado ao ensino profissionalizante, o SENAI está organizado e é administrado segundo o Regimento próprio, aprovado pelo Decreto 494/62; não distribui qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título; aplica, no País, os seus recursos, regular e integralmente na manutenção de seus objetivos institucionais; mantém escrituração de sua receita e despesa em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar a sua exatidão perante os órgãos de fiscalização e controle, com base na escrituração ditada pela Lei n.º 4.320/64. E, por ser expressão da verdade, sob as penas da lei, firmo a presente declaração.

Curitiba, 05 de março de 2015.



MARCO ANTÔNIO GUIMARÃES
PROCURADOR JURÍDICO DO SISTEMA FIEP
OAB/PR 22.427



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

09

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 29/06/2016

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: CONTRATAÇÃO DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES.

Recebido a solicitação para a Contratação de Cursos Profissionalizantes, protocolada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sob nº 2260/2016, autorizo a abertura de Procedimento Licitatório.


Rogério Masetto
Prefeito

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

A/C: Rogério Masetto

(046) 3242-1111

Objeto da Proposta

SENAI –EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Área de atuação: SENAI

Apresentação da Proposta

Conforme solicitado, encaminhamos proposta para prestação dos serviços relacionados no campo "Objeto da Proposta" com as correspondentes condições técnico-financeiras. Em caso de aceitação dos termos apresentados neste documento, solicitamos a assinatura no campo "Autorização da Proposta", que permitirá a geração de um contrato formal entre as partes.

Descrição dos Serviços Propostos

Cursos Profissionalizantes a serem executados no Município de Chopinzinho para estar capacitando mão de obra qualificada para atendimento de legislações.

Curso	Carga Horária	Quantidade de turmas	Valor
Confeiteiro	160	1	R\$18.000,00
Salgadeiro	80	1	R\$9.600,00
Doces Finos	60	1	R\$7.200,00
Desenvolvimento de Rotulagem	16	1	R\$1.920,00
Rotulagem de Alimento	8	1	R\$960,00
Atendimento ao Cliente e Análise de Mercado	8	1	R\$960,00
Excelência no Atendimento ao Cliente	16	1	R\$1.920,00
Técnicas de Abordagem de Clientes e Contas a Receber	12	1	R\$1.440,00
Administração de Custo e Produtividade	16	1	R\$1.920,00
NR-18	20	1	R\$2.440,00
Aperfeiçoamento para eletricitistas	72	1	R\$8.640,00
Aprendizagem em Assistente Administrativo	556	1	R\$0,00
TOTAL			R\$55.000,00

Obrigação das Partes

Contratada

Designar um profissional do SENAI/PR para coordenar e supervisionar o desenvolvimento do curso;

- Fornecer material didático (apostilas);
- Emitir os certificados de conclusão aos participantes que obtiverem aproveitamento conforme normas contidas no Regimento Interno das unidades do SENAI/PR;
- O cumprimento das normas estabelecidas para o processo didático-pedagógico assegurando aos alunos uma eficaz qualificação profissional;
- Disponibilizar profissional para realização dos trabalhos conforme escopo desta proposta de serviço;
- Cumprir cronograma acordado com a empresa;
- Oferecer um trabalho de qualidade a fim de atingir os objetivos propostos.

Contratante

- Fornecer matéria-prima e material de consumo necessário ao desenvolvimento das tarefas previstas nos programas de cada curso;
- Fornecer Material de consumo para as aulas prática dos cursos de alimentos.
- Disponibilizar espaço físico adequado para desenvolver as atividades teóricas com recursos audiovisuais e quadro e prática com equipamentos necessários para o curso;
- Organizar os alunos para compor a turma;
- Efetuar o pagamento do valor apresentado.

Disposições Gerais

- A turma de aprendizagem será composta por aprendizes oriundos da indústria e da prefeitura.
- Para a oferta da aprendizagem se faz necessária a participação de demandas das indústrias.

Investimentos e condições de Pagamento

Número de Parcelas: 6

Valor total da proposta: 55.000,00

Valor líquido a ser pago pela empresa: 55.000,00

Este valor será parcelado em 6 parcelas mensais, sucessivas e de igual valor, através de documento hábil.

Prazo Contratual

24 Mes(es)

Validade da Proposta

31/05/2015

Disposições Finais

Atenciosamente,

Marcia Painim

Gerente Unidade SENAI - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

Dúvidas ou alterações referentes a presente proposta, favor contatar:

Breno Gerber

Sistema Federação das Indústrias do Estado do Paraná

SENAI - Unidade SENAI PATO BRANCO - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

Fone: 46 8801-6006

E-mail: breno.gerber@sesipr.org.br

Autorização da Proposta

Nº 05623/2016 – SENAI PATO BRANCO - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL -
03.776.284/0012-53 – Rev.0

Autorizo a prestação dos serviços, conforme proposta apresentada.

Carimbo e assinatura do representante legal da empresa

DADOS CADASTRAIS DA CONTRATANTE:

Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Endereço completo: R SANTOS DUMONT 3883 AND

Cidade: CHOPINZINHO Estado: PR CEP: 85560000

CNPJ: 76.995.414/0001-60 Inscr. Estadual:

Nome Representante Legal da Empresa: ROGÉRIO MASETTO

Nome do contato na Empresa: ROGÉRIO MASETTO

Forma de Pagamento: Boleto Bancário

CHOPINZINHO, 26 de abril de 2016



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 07/07/2016

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RESERVA FINANCEIRA PARA CONTRATAÇÃO DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES – VALOR R\$ 55.000,00.

Em atenção à solicitação formulada, informo que **EXISTEM RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** para assegurar o pagamento das obrigações, decorrentes do objeto especificado, à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.01.082440024.2.046.3.3.90.39 (1510) FONTE 000

Atenciosamente,


RODRIGO JAZYNSKI
Contabilidade


LUCIANI MONTEIRO CENCI
Financeiro



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

14
S

CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 07/07/2016

ORIGEM: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DESTINO: DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REFERÊNCIA: PARECER ACERCA DA SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES PARA O PROGRAMA JOVEM APRENDIZ.

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à autorização para início de Procedimento Licitatório para a Contratação de Cursos Profissionalizantes para o Programa Jovem Aprendiz, constante no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Assistência Social, entendemos ser perfeitamente viável a referida Contratação e somos de parecer favorável que mesma seja realizada via Modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Atenciosamente,


Delair Vilmar Ambrosini
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

15
8

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o nº **2260/2016** e considerando a média de preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar contrato de Serviços, através de Processo de Inexigibilidade de Licitação**, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.01.082440024.2.046.3.3.90.39 (1510) FONTE 000

Por outro lado o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subseqüentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar n. 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Inexigibilidade de Licitação e Contrato, nos termos da Lei n. 8.666/93.

Chopinzinho, 07 de julho de 2016.



Rogério Masetto
Prefeito

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
FICOM arquivada cópia em microfilme
sob o n. 00005288

1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n. 00005288

§ 2º Os órgãos do SENAI destinarão em seus orçamentos anuais parcela de suas receitas líquidas da contribuição compulsória geral à gratuidade em cursos e programas de educação profissional, observadas as diretrizes e regras estabelecidas pelo Conselho Nacional.

§ 3º O montante destinado ao atendimento do disposto no § 2º abrange as despesas de custeio, investimento e gestão voltadas à gratuidade.

Art. 11. Em sua condição de entidade de ensino, o SENAI será fiscalizado pelo Ministério da Educação e Cultura.

Parágrafo único. O Departamento Nacional disponibilizará ao Ministério da Educação informações necessárias ao acompanhamento das ações voltadas à gratuidade, de acordo com método de verificação nacional a ser definido de comum acordo.

Art. 12. O SENAI, afora os casos de dissolução em virtude de lei, poderá cessar a sua atividade por deliberação da Confederação Nacional da Indústria, tomada por três quartas partes dos votos do seu Conselho de Representantes, em reunião especialmente convocada para esse fim.

§ 1º O ato extintivo, a requerimento da Confederação Nacional da Indústria, será inscrito no registro público competente, para os efeitos legais.

§ 2º Na hipótese de dissolução, o patrimônio do SENAI reverterá em favor da Confederação Nacional da Indústria.

Art. 13. O SENAI, sob regime de unidade normativa e de descentralização executiva, atuará em íntima colaboração e articulação com os estabelecimentos contribuintes, através dos respectivos órgãos de classe, visando ao estabelecimento de um sistema nacional de aprendizagem, com uniformidade de objetivos e de planos gerais, adaptável aos meios peculiares às várias regiões do País.

CAPÍTULO III
Da Organização

Art. 14. O SENAI, para a realização das suas finalidades, corporifica órgãos normativos e órgãos de administração, de âmbito nacional e regional.

Art. 15. São órgãos normativos:

a) o Conselho Nacional, com jurisdição em todo o País;

1. OFÍCIO DE NOTAS E ATOS
AUTENTICADO
Anterior a esta cópia em microfilme
Art. 11, § 1º
11/07/2015 09:00:00 AM
Para consultar acessar em: http://www.pr
03 de Janeiro de 2015
RENQUES ALVES GALVEIA
RITA OLIVEIRA GALVEIA
CLAYTON MASCARENHA BERNARDI

CARIMBO SEM
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
FICOM arquivada cópia em microfilme
sob o n. 00005208

1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
FICOM arquivada cópia em microfilme
sob o n. 00085298

b) os conselhos regionais, com jurisdição nas bases territoriais correspondentes.

Art. 16. São órgãos de administração:

a) o Departamento Nacional, com jurisdição em todo o País;

b) os Departamentos Regionais, com jurisdição nas bases territoriais correspondentes.

CAPÍTULO IV Do Conselho Nacional

Art. 17. O Conselho Nacional terá a seguinte composição:

a) presidente da Confederação Nacional da Indústria que será seu presidente nato;

b) dos presidentes dos Conselhos regionais, na qualidade de presidentes das federações industriais, representando as categorias econômicas da indústria;

c) um representante das categorias econômicas dos transportes, das comunicações e da pesca, designado pelo órgão sindical de grau superior de maior hierarquia e antiguidade, no âmbito nacional;

d) diretor do Departamento Nacional do SENAI;

e) diretor da Diretoria de Ensino Industrial do Ministério da Educação e Cultura;

f) um representante do Ministério do Trabalho e Previdência Social, designado por seu titular;

g) seis representantes dos trabalhadores da indústria, e respectivos suplentes, indicados pelas confederações de trabalhadores da indústria e centrais sindicais, que contarem com pelo menos vinte por cento de trabalhadores sindicalizados em relação ao número total de trabalhadores da indústria em âmbito nacional.

§ 1º Duas ou mais confederações de trabalhadores da indústria ou duas ou mais centrais sindicais poderão somar seus índices de sindicalização do setor da indústria para atender ao requisito de representatividade estabelecido na alínea "g".

§ 2º A indicação dos representantes dos trabalhadores será proporcional à representatividade das entidades indicantes.

OFÍCIO DE NOTAS E ATAS
A U T E N T I C A
Antântica esta cópia
fidel do original (Lei 8227/84)
Art. 6. III, d. V)
1107250520801201711
Para consulta e assina
103 de Janeiro de 2015
RENQUES ALV. R. S. FERREIRA
FRITA OLIVEIRA BAIXO FERREIRA
ICLAYTON NASCIMENTO BERNARDO

OFICIO - BRASILIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
FICHA arquivada: copia em microfilme
sob o n. 00085286

1. OFICIO - BRASILIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
Ficou arquivada copia em microfilme
sob o n. 00085298

- g) homologar os planos de contas do Departamento Nacional e dos Departamentos Regionais, decidindo sobre quaisquer propostas de suas alterações;
- h) deliberar sobre prestações de contas anuais do Diretor do Departamento Nacional, as quais deverão ser previamente submetidas ao exame da Comissão de Contas a que se referem os artigos 22 e 23;
- i) determinar, depois de verificação realizada por comissão especial que designar, a intervenção na administração regional que descumprir disposição legal, regulamentar, regimental ou resolução plenária, ou em caso de comprovada ineficiência;
- j) estabelecer a designação e a forma de funcionamento de delegacias para administrar os serviços da instituição nas unidades políticas onde não haja federação de indústria reconhecida;
- k) mediante proposta do Diretor do Departamento Nacional, aprovar os quadros de pessoal, fixar os padrões de vencimentos, o critério e a época de promoções, bem como examinar quaisquer reajustamentos de salários do Departamento Nacional;
- l) fixar a remuneração do diretor do Departamento Nacional;
- m) fixar as percentagens de aprendizes a serem matriculados pelas empresas, bem como a duração dos cursos;
- n) autorizar a realização ou anulação de convênios que impliquem na concessão de isenção de contribuição devida ao SENAI;
- o) autorizar a realização de acordos com os órgãos internacionais de assistência técnica, visando à formação de mão-de-obra e ao aperfeiçoamento do pessoal docente e técnico do SENAI e das empresas contribuintes;
- p) decidir sobre estudos e planejamentos da formação ou do aperfeiçoamento do pessoal latino-americano, ou de outra procedência, quando decorrentes de acordos com entidades internacionais;
- q) autorizar a execução de planos de bolsas de estudo no País ou no estrangeiro, para técnicos das empresas contribuintes, ou do SENAI, a serem custeados, parcial ou totalmente, pela Instituição;
- r) autorizar a realização de convênios entre o SENAI e entidades ou escolas de todos os níveis, visando à formação ou ao aperfeiçoamento da mão-de-obra industrial;
- s) julgar, em instância final, os recursos das decisões das administrações regionais que aplicarem multas e penalidades às empresas pertencentes ao SENAI;

OFICIO DE NOTAS E SECRETARIA
101 DE JUNHO DE 1961
1161 DE OUTUBRO DE 1961
5 DE OUTUBRO DE 1961
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
BRASILIA

1. OFICIO - BRASILIA
 REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
CARIMBO SEM
 FICOU ARQUIVADA SOB O N. 00095298

1. OFICIO - BRASILIA
 REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
 FICOU ARQUIVADA SOB O N. 00095298

- t) fixar a ajuda de custo e as diárias de seus membros;
- u) deliberar sobre o relatório anual das atividades da Instituição em todo o País;
- v) expedir as normas internas de seu funcionamento, alterando-as quando julgar conveniente;
- x) decidir, em última instância, as questões de ordem geral do interesse do SENAI, *ex officio* ou que lhe forem submetidas pelo Departamento Nacional e pelas administrações regionais;
- z) dar solução aos casos omissos.

Art. 20. As despesas com o funcionamento do Conselho Nacional serão autorizadas pelo seu presidente e correrão à conta de verbas destacadas no orçamento do Departamento Nacional.

Art. 21. O Conselho Nacional, para o desempenho de suas atribuições específicas, disporá de um secretário, de um consultor geral e de um consultor jurídico, além dos assessores técnicos que forem necessários, a juízo do presidente.

Art. 22. O Conselho Nacional designará três (3) dos seus membros para constituírem uma Comissão de Contas que terá a incumbência de fiscalizar a execução orçamentária, bem como a movimentação de fundos do Departamento Nacional e das Delegacias Regionais.

Art. 23. Para o desempenho de suas atribuições a Comissão de Contas disporá de auditores que deverão ser contratados pelo prazo máximo de 18 meses.

§ 1º - Os auditores não poderão ser contratados por outro período antes de transcorrido o prazo de 2 (dois) anos do término do último contrato.

§ 2º - Além das atribuições que lhes forem determinadas pela Comissão, deverão os auditores encaminhar a esta um certificado de revisão e de exatidão das contas do Departamento Nacional e das delegacias regionais.

Art. 24. Compete ao Presidente do Conselho Nacional:

- a) fazer cumprir, sob sua responsabilidade administrativa, todas as resoluções emanadas do Conselho Nacional;
- b) fixar os níveis máximos de vencimentos dos Diretores Regionais;
- c) deliberar, mediante proposta do Diretor do Departamento Nacional, sobre a escolha dos nomes dos bolsistas da indústria e do SENAI, com planos de estudo no estrangeiro;

1. OFICIO DE ROTAS E DELEGADOS
 AUTENTICA
 Autentico esta copia em 14/01/2011
 (Lei 8227/84)
 (V. III. 374)
 Art. 6. III. V)
 Para consultar: 0800-010-0000
 102 de Janeiro de 2011

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
 FICOU ARQUIVADA SOB O N. 000085298

1. OFÍCIO - BRASÍLIA
 REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
 Ficou arquivada cópia em microfílm
 sob o n. 000085298

Art. 30. Ao Diretor do Departamento Nacional compete:

- a) fazer cumprir, sob sua responsabilidade funcional, todas as resoluções emanadas do Conselho e encaminhadas pelo seu presidente;
- b) organizar, superintender e fiscalizar, direta ou indiretamente, todos os serviços a cargo do Departamento Nacional, expedindo ordens, instruções de serviço e portarias praticando todos os atos necessários ao pleno exercício de suas funções;
- c) apresentar ao Conselho Nacional as propostas orçamentárias, os balanços e as prestações de contas anuais do Departamento Nacional, encaminhando posteriormente essa documentação ao órgão competente;
- d) apresentar, anualmente, ao Conselho Nacional o relatório das atividades do Departamento Nacional;
- e) organizar e submeter à aprovação, do Conselho Nacional o quadro do pessoal do Departamento Nacional, dentro dos limites orçamentários;
- f) admitir, promover e demitir os serventuários do Departamento Nacional, mediante aprovação do presidente do Conselho Nacional;
- g) fixar as ajudas de custo e diárias de seus servidores mediante aprovação do presidente do Conselho Nacional;
- h) conceder férias, licenças e aplicar penas disciplinares aos serventuários do Departamento Nacional, assim como resolver sobre a movimentação do pessoal, dentro dos quadros funcionais, inclusive no que respeita ao provimento dos cargos e funções de confiança;
- i) submeter à apreciação do Conselho Nacional proposições sobre assuntos que, fora da alçada da decisão do Diretor, sejam de interesse da Instituição;
- j) abrir contas em bancos e movimentar os fundos do Departamento Nacional, assinando os cheques com o presidente do Conselho Nacional, ou com pessoa por este designada, respeitadas as normas previstas no Art. 54;
- k) cumprir qualquer missão de natureza técnica ou funcional que lhe seja atribuída pelo Conselho Nacional ou pelo seu presidente;
- l) conceder bolsas de estudo, respeitado o disposto na letra g do Art. 19 e na letra c do Art. 24;
- m) delegar competência a chefes de serviço do Departamento Nacional mediante aprovação do presidente do Conselho Nacional.

1. OFÍCIO - BRASÍLIA
 REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
 Ficou arquivada cópia em microfílm
 sob o n. 000085298

103 de Janeiro de 2012
 Para consultar acessar: www.tfdt.jus.br
 130675015005000012123M
 Art. 6. III (V)
 (0.111.0.111)
 Autenticado este cópia por este sistema
 AUTENTICADO
 S. OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO - DE
 CLAYTON MASCARENHAS BERNARDO
 ERNESTO ALVES GONCALVES

1. OFICIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n. 00095208

1. OFICIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n. 00095208

- a) votar, em verbas globais, o orçamento do Departamento Regional e submetê-lo ao poder competente;
- b) autorizar as transferências e as suplementações de dotações solicitadas pelo diretor do Departamento Regional, encaminhando o assunto à aprovação da autoridade competente quando as alterações excederem de 25% (vinte e cinco por cento) de cada verba;
- c) apreciar periodicamente a execução orçamentária na região;
- d) examinar anualmente o inventário de bens a cargo da administração regional;
- e) deliberar sobre a prestação de contas anual do Departamento Regional, a qual deverá ser previamente submetida ao exame de uma Comissão de Contas a que se referem os artigos 35 e 36;
- f) resolver sobre os contratos de construção de escolas na região;
- g) autorizar a compra, ou o recebimento por doação, de bens imóveis;
- h) dar parecer sobre a alienação ou gravame de bens imóveis e encaminhá-la à decisão do Conselho Nacional;
- i) autorizar a alienação de bens móveis patrimoniais que estejam sob a responsabilidade da administração regional;
- j) deliberar sobre o relatório anual do Departamento Regional, remetendo uma via dele ao Departamento Nacional, em tempo útil, para o preparo do relatório anual deste órgão;
- k) desempenhar as incumbências que lhe forem delegadas pelo Conselho Nacional;
- l) mediante proposta do Diretor do Departamento Regional, deliberar sobre os quadros do pessoal, fixar os padrões de vencimentos, determinar o critério e a época das promoções, bem como examinar quaisquer reajustamentos de salários;
- m) fixar a remuneração do diretor do Departamento Regional dentro dos níveis estabelecidos pelo presidente do Conselho Nacional;
- n) autorizar o Departamento Regional a aplicar as penas previstas na legislação vigente aos empregadores que não cumprirem os dispositivos legais, regulamentares e regimentais relativos ao SENAI;
- o) estabelecer as normas internas do seu funcionamento;

1. OFICIO DE NOTAS E ATENDIMENTO
Antecedente esta cópia em 15/10/1983
Art. 13, III, V
11/05/1983
Para consultar a este: com. 1197.12.01
103 de Janeiro de 2012
LEONOR ALVES GOMES
RITA OLIVEIRA
GOMES RIBEIRO

REGISTRO DE EMPRESAS S/A
1. OFICIO - BRASILIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n. 00085298

1. OFICIO - BRASILIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n. 00085298

p) estabelecer a cédula de presença dos conselheiros, não podendo esta exceder, mensalmente, o valor do salário mínimo mensal da região;

q) autorizar a concessão de contribuições à federação de industriais de sua base territorial até o limite de um por cento da receita regional.

Art. 35. O Conselho Regional designará 3 (três) dos seus membros para constituírem uma Comissão de Contas que terá a incumbência de fiscalizar a execução orçamentária, bem como a movimentação de fundos do Departamento Regional.

Art. 36. Para o desempenho de suas atribuições a Comissão de Contas disporá de auditores que deverão ser contratados pelo prazo máximo de 18 (dezoito) meses.

§ 1º Os auditores não poderão ser contratados por outro período antes de transcorrido o prazo de 2 (dois) anos do término do último contrato.

§ 2º Além das atribuições que lhes forem determinadas pela Comissão de Contas deverão os auditores encaminhar a esta um certificado de revisão e de exatidão das contas.

Art. 37. Compete aos presidentes dos conselhos regionais:

- a) dirigir o plenário do Conselho Regional;
- b) fazer cumprir, sob suas responsabilidades administrativas, todas as resoluções emanadas do Conselho Regional.

Art. 38. Os conselhos regionais reunir-se-ão, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocados pelo presidente ou por dois terços de seus membros, aplicando-se-lhes, quanto ao funcionamento, o disposto no artigo 25 e seus parágrafos 1 e 2.

SEÇÃO II
Dos Departamentos Regionais

Art. 39. Cada Departamento Regional será dirigido por um diretor nomeado mediante entendimento com o presidente do Conselho Regional, pelo presidente do Conselho Nacional e por este demissível "ad-natum", a escolha recair em pessoa que, além de ter formação universitária, possua conhecimentos especializados de ensino industrial, com magistério ou na administração dessa modalidade de ensino.

1. OFICIO DE NOTAS
AUTENTICADO ESTA COPIA
FICOU ARQUIVADA EM MICROFILME
SOB O N. 00085298
103 de Janeiro de 2012
RENUNCIAS ALVES GONCALVES
BRITA GILDES BASSA
SECRETARIA DE ECONOMIA
INDUSTRIAL

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n. 00085298

1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n. 00085298

Parágrafo único. O Diretor Regional será substituído, nos seus impedimentos, por quem for designado pelo presidente do Conselho Regional, dentro do quadro de serventuários do Departamento Regional.

Art. 40. Compete a cada Departamento Regional:

- a) submeter ao Conselho Regional o plano para a realização da aprendizagem na região;
- b) estabelecer, mediante aprovação do Conselho Regional, a localização e os planos de instalação de escolas, cursos de aprendizagem e cursos extraordinários para operários maiores de 18 anos;
- c) cooperar, com as empresas contribuintes, na realização da aprendizagem e treinamento de mão-de-obra no próprio emprego, elaborando planos e programas;
- d) complementar, quando conveniente, o treinamento de pessoal realizado nas empresas contribuintes;
- e) elaborar programas, séries metódicas, livros e material didático, sempre que possível em colaboração com o Departamento Nacional;
- f) cuidar do aperfeiçoamento do seu pessoal docente, técnico e administrativo, articulando-se, para isso, com o Departamento Nacional;
- g) verificar o rendimento escolar dos diversos cursos e adotar medidas para o seu aprimoramento, de maneira a assegurar a eficiência do ensino ministrado nas escolas do SENAI, na região;
- h) fazer realizar as provas de habilitação para a concessão de certificados de aprendizagem e de cartas de ofícios;
- i) expedir certificados de aproveitamento, certificados de aprendizagem e cartas de ofícios;
- j) elaborar a proposta orçamentária, em verbas globais, e preparar a prestação de contas anual do Departamento Regional;
- k) manter em dia e em ordem a escrituração contábil, adotando o plano de contas aprovado pelo Conselho Nacional;

l) aplicar as penas previstas na legislação vigente aos empregadores que não cumprirem os dispositivos legais, regulamentares e regimentais relativos ao SENAI, obedecido o disposto na letra "n" do art. 34;

m) elaborar o relatório anual das atividades do Departamento Regional;

Art. 41. Compete ao Diretor de cada Departamento Regional:

5 OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO - DF
A U T E N T I C A
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n. 00085298
1307503050001303CRB
1575 consultat. 022220
103 de Janeiro de 2012
RENQUES ALVES GONCALVES
FRITA OLIVEIRA PEREIRA
LICIANE MARCELA FERRO

BRASILIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
Ficou arquivada e depositada em microfilme
sob o n. 00085298

1. OFICIO - BRASILIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
Ficou arquivada e depositada em microfilme
sob o n. 00085298

- a) fazer cumprir, sob sua responsabilidade funcional, todas as resoluções emanadas do Conselho Regional e encaminhadas pelo seu presidente;
- b) organizar, superintender e fiscalizar, direta ou indiretamente, todos os serviços do Departamento Regional, expedindo ordens, instruções de serviço e portarias e praticando todos os atos necessários ao pleno exercício de suas funções;
- c) apresentar ao Conselho Regional as propostas orçamentárias e as prestações de contas anuais do Departamento Regional, encaminhando-as, posteriormente, ao órgão competente;
- d) apresentar, anualmente, ao Conselho Regional, o relatório das atividades do Departamento Regional;
- e) organizar e submeter, ao Conselho Regional, o quadro de pessoal do Departamento Regional, dentro dos limites orçamentários;
- f) admitir, promover e demitir os serventuários do Departamento Regional, mediante aprovação do presidente do Conselho Regional;
- g) conceder férias, licenças e aplicar penas disciplinares aos serventuários do Departamento Regional, assim como resolver sobre a movimentação do pessoal, dentro dos quadros funcionais, inclusive no que respeita ao provimento dos cargos e funções de confiança,
- h) fixar as ajudas de custo e diárias de seus servidores mediante aprovação do Presidente do Conselho Regional;
- i) abrir contas e movimentar os fundos do Departamento Regional, assinando os cheques com o Presidente do Conselho Regional ou pessoa por este designada, respeitadas as normas previstas no art. 54.

CAPÍTULO VII
Do Pessoal do SENAI

Art. 42. O exercício de todas as funções do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial dependerá de provas de habilitação ou de seleção, salvo os contratos especiais.

1. OFICIO DE NOTAS E PROTESTO - DE
AUTENTICAÇÃO
Autentico esta copia desta
Ata do Conselho Regional (Art. 42, III, V)
17/07/2008 09:18:12
1979 Conselho Regional de São Paulo
103 de Janeiro de 2018
RENUNCIAS ALES GONCALVES
FRITA CLIDES GONCALVES
CLAYTON NASCIMENTO ESKARDO

1. OFICIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n. 00085298

1. OFICIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n. 00085298

concessão de bolsas de estudo a alunos desses centros, mediante aprovação do Conselho Nacional;

d) 2% para a administração superior, a cargo da Confederação Nacional da Indústria.

Art. 52. Os recursos previstos na alínea b do art. 51 serão distribuídos às regiões interessadas levando-se em conta o número de operários de cada uma e a média dos salários-mínimos das sedes das escolas, por uma comissão de cinco membros do Conselho Nacional.

Art. 53. A contribuição adicional prevista em lei destina-se:

a) à formação, aperfeiçoamento ou especialização, inclusive por meio de bolsas de estudo, do pessoal das empresas que pagam esta contribuição;

b) ao aperfeiçoamento ou especialização de pessoal técnico, docente e administradores de ensino do SENAI, sob a forma de bolsas, de cursos e estágios;

c) à montagem de laboratórios de pesquisa para fins de ensino.

Art. 54. O depósito dos recursos do SENAI será obrigatoriamente feito no Banco do Brasil ou em bancos particulares aprovados pelo Conselho Nacional, no caso do Departamento Nacional, e pelos Conselhos Regionais, no caso dos Departamentos Regionais.

§ 1º Nenhum depósito poderá ser feito em estabelecimento bancário com capital realizado inferior a dez mil vezes o valor do maior salário-mínimo em vigor no País.

§ 2º Os depósitos em cada estabelecimento bancário não poderão exceder a 1% (hum por cento) do valor dos depósitos à vista e à prazo, constantes dos respectivos balancetes.

CAPÍTULO IX

Do Orçamento e da Prestação de Contas

Art. 55. O orçamento dos Departamentos Regionais, devidamente aprovado pelos Conselhos Regionais, e os orçamentos do Departamento Nacional e das Delegacias Regionais, aprovados pelo Conselho Nacional, acompanhados do resumo geral dos orçamentos da Entidade, serão encaminhados, pelo Presidente do Conselho Nacional, à Presidência da República, nos termos dos arts. 11 e 13 da Lei nº 2.613, de 23 de setembro de 1955.

103 de Janeiro de 2012
REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n. 00085298

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
 FICOU ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME
 SOB O N. 00085280

1. OFÍCIO - BRASÍLIA
 REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
 FICOU ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME
 SOB O N. 00085298

CAPÍTULO X
 Disposições Gerais

Art. 59. O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial manterá relações permanentes com a Confederação Nacional da Indústria, no âmbito Nacional, e com as federações de indústrias, no âmbito regional, colimando um melhor rendimento dos objetivos comuns do ensino industrial, da ordem e da paz social.

Art. 60. Igual procedimento manterá o SENAI com o Serviço Social da Indústria (SESI), no atendimento de idênticas finalidades.

Art. 61. O disposto nos dois artigos anteriores poderá regular-se em convênio entre as entidades interessadas.

Art. 62. Cabe à Confederação Nacional da Indústria encaminhar ao Ministro de Educação e Cultura proposta de alteração do presente regimento.

CAPÍTULO XI
 Das Disposições Transitórias

Art. 63. O pessoal lotado no quadro do Conselho Nacional, com exceção dos servidores aludidos no art. 21, será distribuído pelos órgãos do Departamento Nacional.

Art. 64. O orçamento e a escrita do Conselho Nacional referente ao exercício de 1962 ficam incorporados ao orçamento e à escrita do Departamento Nacional.

Art. 65. As alterações administrativas, orçamentárias e contábeis decorrentes da entrada em vigor deste Regimento serão procedidas imediatamente após a sua aprovação.

Art. 66. Fica autorizada a utilização de recursos dos diversos departamentos e delegacias do SENAI até o limite de Cr\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros), dentro do prazo de 3 (três) anos, para a realização dos planos de construção e instalação dos centros de treinamento previstos na letra **51.**

Art. 67. A sede do SENAI permanecerá, em caráter provisório, na Cidade do Rio de Janeiro, transferindo-se para Brasília, Distrito Federal, em época a ser fixada pela Confederação Nacional da Indústria.

SECRETARIA DE ECONOMIA INDUSTRIAL

PROSIA M 65

103 de Janeiro de 1962
 Para conferir a autenticidade desta cópia consulte o Livro de Registro nº 117015005/000108294
 Art. 8. III. V. (1)
 Livro de Registro nº 117015005/000108294
 Autentico esta cópia em 6 de Fevereiro de 1962
 A J A U T E N T I C A D O
 S. OFÍCIO DE NOTAS E ATOS
 CLAYTON RIBEIRO PEREIRA
 RENOVES DE LIMA GONCALVES

OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Ficou arquivada em microfilme
ISOB. O. N. 00065296

1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Ficou arquivada em microfilme
ISOB. O. N. 00065296

Art. 68. O SENAI vinculará, anual e progressivamente, até o ano de 2014, o valor correspondente a dois terços de sua receita líquida da contribuição compulsória geral para vagas gratuitas em cursos e programas de educação profissional.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, entende-se como receita líquida da contribuição compulsória geral do SENAI o valor correspondente a noventa e dois inteiros e cinco décimos por cento da receita bruta da contribuição compulsória geral.

§ 2º O Departamento Nacional informará aos Departamentos Regionais, anualmente, a estimativa da receita líquida da contribuição compulsória geral do SENAI para o exercício subsequente, de forma que possam prever em seus orçamentos os recursos vinculados à gratuidade.

§ 3º A alocação de recursos para as vagas gratuitas deverá evoluir, anualmente, a partir do patamar atualmente praticado, de acordo com as seguintes projeções médias nacionais:

- I - cinqüenta por cento em 2009;
- II - cinqüenta e três por cento em 2010;
- III - cinqüenta e seis por cento em 2011;
- IV - cinqüenta e nove por cento em 2012;
- V - sessenta e dois por cento em 2013; e
- VI - sessenta e seis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento a partir de 2014, equivalente a sessenta e um inteiros e sessenta e seis centésimos por cento da receita bruta da contribuição compulsória geral.

§ 4º Os Departamentos Regionais deverão submeter ao Departamento Nacional, até o final do ano de 2008, plano de adequação à projeção refenda no § 3º.

§ 5º As vagas gratuitas a que se refere este artigo deverão ser destinadas a pessoas de baixa renda, preferencialmente, trabalhador, empregado ou desempregado, matriculado ou que tenha concluído a educação básica.

§ 6º A situação de baixa renda será atestada mediante autodeclaração do postulante.

Art. 69. Fica estabelecida carga horária mínima de cento e sessenta horas para os cursos de educação profissional destinados a formação inicial.

Parágrafo único. Os cursos e programas de formação continuada não estão sujeitos à carga horária mínima prevista no caput, tendo como requisito para ingresso comprovação de formação inicial ou avaliação ou reconhecimento de competências para aproveitamento em prosseguimento de estudos.

Art. 70. O Conselho Nacional deverá apreciar, até dezembro de 2008, a proposta de regras de desempenho elaborada pelo Departamento Nacional.

Assinado por: [Handwritten Signature]

OFÍCIO DE NOTARIA
AUTENTICAÇÃO
107 de Novembro de 2015
REMOBILIZAÇÃO DE DOCUMENTOS
LÍDIA OLIVEIRA PEREIRA
1107 de Novembro de 2015
Art. 1.º, § 1.º, da Lei nº 11.042/2004
Introdução desta cópia em microfilme
Ficou arquivada em microfilme
ISOB. O. N. 00065296

IMPRIMIR

VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03776284/0012-53
Razão Social: SERVIÇO NAC APREND INDL - SENAI
Endereço: RUA XINGU 833 / AMADORI / PATO BRANCO / PR / 85502-090

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/06/2016 a 19/07/2016

Certificação Número: 2016062001120874099422

Informação obtida em 07/07/2016, às 15:06:42.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS
TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
CNPJ: 03.776.284/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 16:11:15 do dia 20/05/2016 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/11/2016.

Código de controle da certidão: **4807.59F6.2CA2.3E75**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 03.776.284/0012-53

Certidão n°: 55561963/2016

Expedição: 09/06/2016, às 08:49:49

Validade: 05/12/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **03.776.284/0012-53**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Certidão Positiva
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
com Efeitos de Negativa
(Art. 206 do CTN)
Nº 014789508-10

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **03.776.284/0012-53**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTE DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos existir pendências cadastradas em nome do contribuinte acima identificado, nesta data, as quais estão com a exigibilidade suspensa nos termos dos incisos II, III e/ou VI, do art. 151, do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/1966).

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias

Válida até 08/08/2016 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - PARANÁ
Secretaria de Finanças
Divisão de Tributos

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

NOME.....: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
CNPJ/CPF..: 03.776.284/0012-53
ENDEREÇO..: PEDRO VIEIRA , 260 - BORTOT
MUNICÍPIO.: PATO BRANCO UF: PR

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro Imobiliário ou Mobiliário do sujeito f sivo acima identificado, é CERTIFICADO que CONSTAM DÉBITOS NÃO VENCIDOS OU CUJA EXIGIBILIDADE ENCONTRA-SE SUSPENSA, INSCRITOS OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.patobranco.pr.gov.br/>>.

Certidão emitida com base na Lei Municipal.
Emitida em 09/06/2016.
Válida até 90 dias após a data de emissão desta.
Código/Ano da certidão.....: 0018168/2016
Código de autenticidade da certidão: 245781910245781

Certidão emitida gratuitamente.

A NÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

43

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. ____/2016

Processo nº. 167/2016

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitação, constituída pelo Decreto nº 412/2015, resolve realizar licitação na modalidade Inexigibilidade de Licitação, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO. A presente Inexigibilidade de licitação será baseada no Artigo 25, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 A Secretaria de Administração em sua Solicitação protocolada sob nº 2260/2016 requer a Contratação de Cursos Profissionalizantes para o Programa Jovem Aprendiz, conforme modelo descrito no Anexo I – Descrição dos Serviços e Preços, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto o Objeto desta Inexigibilidade de Licitação.

II – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI		
Endereço: Rua Xingu, nº 833, Bairro Amadori		
Cidade: Pato Branco	CEP: 85.502-090	U.F.: PR
CNPJ: 03.776.284/0012-53		
Representante Legal: Márcia Denise Triches Painim		
CPF: 545.855.979-72	RG: 4.006.916-0	

III – DA HABILITAÇÃO

3.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

3.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar a prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e ao Tribunal Superior do Trabalho (CNDT), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA

4.1 – Optou-se pela contratação por Inexigibilidade de Licitação devido ao Decreto nº 5.598, de 1º de dezembro de 2005 que Regulamenta a contratação de aprendizes e dá outras providências, evidenciar no art. 80 que os Serviços Nacionais de Aprendizagem, consideram-se entidades qualificadas em formação técnico-profissional metódica, dentre eles o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

44
8

V – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 – A execução dos serviços se dará durante 24 (vinte e quatro) meses.

5.2 – A vigência do Contrato será de 24 (vinte e quatro) meses.

VI – DO PAGAMENTO

6.1 – O pagamento será realizado parcelado em 6 (seis) parcelas mensais, sucessivas e de igual valor, através de documento hábil.

VII – DO PROSSEGUIMENTO

6.1 - A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho, 07 de julho de 2016.

Comissão Permanente de Licitações


Delair Vilmar Ambrosini


Roberto Alencar Przendziuk


Onorio Carrabruzzi Filho

Anexo – I Descrição dos Serviços e Preços Praticados

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	1	TURMA	CURSO DE CONFEITEIRO: Carga horária: 160 horas / aula. Conteúdo: Material didático, prático.	18.000,00	18.000,00
2	1	TURMA	CURSO DE SALGADEIRO: Carga horária: 80 horas / aula. Conteúdo: Material didático, prático.	9.600,00	9.600,00
3	1	TURMA	CURSO DE DOCES FINOS: Carga horária: 60 horas / aula. Conteúdo: Material didático, prático.	7.200,00	7.200,00
4	1	TURMA	CURSO DE DESENVOLVIMENTO DE ROTULAGEM: Carga horária: 16 horas / aula. Conteúdo: Material didático, prático.	1.920,00	1.920,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

45

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

			Conteúdo: Material didático, prático.		
6	1	TURMA	CURSO DE ATENDIMENTO AO CLIENTE E ANALISE DE MERCADO: Carga horária: 8 horas / aula. Conteúdo: Material didático, prático.	960,00	960,00
7	1	TURMA	CURSO DE EXELENCA NO ATENDIMENTO AO CLIENTE: Carga horária: 16 horas / aula. Conteúdo: Material didático, prático.	1.920,00	1.920,00
8	1	TURMA	CURSO DE TECNICAS DE ABORDAGEM DE CLIENTES E CONTAS A RECEBER Carga horária: 12 horas / aula. Conteúdo: Material didático, prático.	1.440,00	1.440,00
9	1	TURMA	CURSO DE ADMINISTRAÇÃO DE CUSTO E PRODUTIVIDADE Carga horária: 16 horas / aula. Conteúdo: Material didático, prático.	1.920,0	1.920,00
10	1	TURMA	CURSO DE NR – 18 Carga horária: 20 horas / aula. Conteúdo: Material didático, prático.	2.440,00	2.440,00
11	1	TURMA	CURSO DE APERFEIÇAMENTO PAR A ELETRECISTA Carga horária: 72 horas / aula. Conteúdo: Material didático, prático.	8.640,00	8.640,00
12	1	TURMA	APRENDIZADO EM ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	0,00	0,00
TOTAL					55.000,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

46
8

(MINUTA) CONTRATO Nº /2016

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, nesta cidade, representada por seu Prefeito Municipal, Senhor Rogério Masetto, portador do CPF nº 797.794.179-15 e do RG nº 4.947.954-9 - SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Xingu, nº 833, Bairro Amadori, CEP: 85.502-090 – Pato Branco – PR, CNPJ sob nº 03.776.284/0012-53, neste ato representada pela Senhora Márcia Denise Triches Painim portadora do CPF nº 545.855.979-72 e do RG nº 4.006.916-0 ora denominada CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Inexigibilidade de Licitação ____/2016, Processo Licitatório 167/2016, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	1	TURMA	CURSO DE CONFEITEIRO: Carga horária: 160 horas / aula. Conteúdo: Material didático, prático.	18.000,00	18.000,00
2	1	TURMA	CURSO DE SALGADEIRO: Carga horária: 80 horas / aula. Conteúdo: Material didático, prático.	9.600,00	9.600,00
3	1	TURMA	CURSO DE DOCES FINOS: Carga horária: 60 horas / aula. Conteúdo: Material didático, prático.	7.200,00	7.200,00
4	1	TURMA	CURSO DE DESENVOLVIMENTO DE ROTULAGEM: Carga horária: 16 horas / aula. Conteúdo: Material didático, prático.	1.920,00	1.920,00
5	1	TURMA	CURSO DE ROTULAGEM DE ALIMENTOS: Carga horária: 8 horas / aula. Conteúdo: Material didático, prático.	960,00	960,00
6	1	TURMA	CURSO DE ATENDIMENTO AO CLIENTE E ANÁLISE DE MERCADO: Carga horária: 8 horas / aula. Conteúdo: Material didático, prático.	960,00	960,00
7	1	TURMA	CURSO DE EXELENÇA NO ATENDIMENTO AO CLIENTE: Carga horária: 16 horas / aula. Conteúdo: Material didático, prático.	1.920,00	1.920,00
8	1	TURMA	CURSO DE TÉCNICAS DE ABORDAGEM DE CLIENTES E CONTAS A RECEBER Carga horária: 12 horas / aula. Conteúdo: Material didático, prático.	1.440,00	1.440,00
9	1	TURMA	CURSO DE ADMINISTRAÇÃO DE CUSTO E PRODUTIVIDADE Carga horária: 16 horas / aula	1.920,0	1.920,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

47
8

10	1	TURMA	CURSO DE NR – 18 Carga horária: 20 horas / aula. Conteúdo: Material didático, prático.	2.440,00	2.440,00
11	1	TURMA	CURSO DE APERFEIÇAMENTO PAR A ELETRECISTA Carga horária: 72 horas / aula. Conteúdo: Material didático, prático.	8.640,00	8.640,00
12	1	TURMA	APRENDIZADO EM ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	0,00	0,00
TOTAL					55.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela execução dos serviços, descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), que serão pagos parcelados em 6 (seis) parcelas mensais, sucessivas e de igual valor, através de documento hábil.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – 08.01.082440024.2.046.3.3.90.39 (1510) FONTE 000.**

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA se compromete a executar os serviços licitados, objeto deste Contrato, da seguinte forma:
§ 1º - A execução dos serviços deverá ser conforme determinação das Secretarias de Assistência Social e de Desenvolvimento Economico Inovação e Tecnologia.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE

A CONTRATADA fica obrigada a executar os serviços conforme solicitação, não sendo permitida sua substituição e estes deverão ser executados com excelência.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

O prazo de execução deste Contrato será durante 24 (vinte e quatro) meses, a contar a partir da assinatura deste Contrato.

O prazo de vigência deste contrato será de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de assinatura deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Os Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 167/2016 – Inexigibilidade de Licitação nº ____/2016, os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

§ 1º - A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

48

§ 2º - A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização dos serviços, podendo suspender a sua realização desde que não atendam as expectativas das Secretarias de Assistência Social e de Desenvolvimento Economico Inovação e Tecnologia.

O recebimento e fiscalização serão efetuados pelos Secretários de Assistência Social e de Desenvolvimento Economico Inovação e Tecnologia, senhor Valmor Teles Mendes e André Budine, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA

Fica vedada a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

Em caso de inadimplência contratual e a não execução do objeto contratual nos prazos fixados, sujeitará a CONTRATADA à aplicação de multas e sanções de acordo com o abaixo estabelecido:

I – No caso do não cumprimento do prazo proposto do fornecimento do objeto, ficará a CONTRATADA, sujeita à multa de 0,2% ao dia de atraso, calculada sobre o preço total do Contrato;

II – A CONTRATADA, ou na ordem, a que lhe suceder, estará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, em caso de multa esta corresponderá a 5% sobre o valor global da proposta apresentada, a ser aplicada em caso de infringência de qualquer das cláusulas contratuais celebradas e/ou proposta apresentada;

III – As penalidades previstas neste item serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

IV – A CONTRATANTE, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independente de qualquer comunicação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

O Presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

Poderão ser promovidas alterações no contrato nos casos previstos no Artigo 65 da Lei 8666/93 qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

49

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores em quatro vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Chopinzinho, PR, ____ de _____ de 2016.

Município de Chopinzinho
Rogério Masetto - Prefeito
Contratante

Márcia Denise Triches Painim
Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI – Pato Branco - PR
Contratada

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato ____/2016. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI. CNPJ: 03.776.284/0012-53. Objeto: Contratação de Cursos Profissionalizantes para o Programa Jovem Aprendiz. Valor: R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação ____/2016. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 1510. Data da assinatura: ____/____/2016. Assinam: Rogério Masetto, pelo Município e Márcia Denise Triches Painim, pela empresa.

50
8



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANA

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Tele/fax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

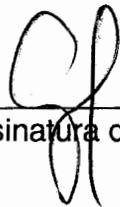
SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

REQUERIMENTO

Assunto.....: PARECER JURÍDICO
Subassunto...: REQ. PARECER JURÍDICO
No.Processo: 2016/07/002456
Data Protoc...: 11/07/16
Requerente...: DIVISÃO DE LICITAÇÃO
Logradouro ...: NÃO DEFINIDO

Neste Termos,
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho/11/07/2016


Assinatura do Requerente

Processo Administrativo Licitatório nº 167/2016.

Assunto: Inexigibilidade – Contratação de Cursos Profissionalizantes para o Programa Jovem Aprendiz.

PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER



Trata-se de requerimento do Senhor Secretário Municipal de Assistência Social, de abertura de processo administrativo licitatório, para contratação de empresa especializada em ministrar Cursos Profissionalizantes para o Programa Jovem Aprendiz.

Requerimento e justificativa apresentada (fls. 04/07).

Autorização inicial do Exmo. Senhor Prefeito para abertura de procedimento licitatório (fl. 09).

Proposta elaborada pelo SENAI para realização dos cursos (fls. 10/12), no importe de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

Indicação de dotação orçamentária (fl. 13), conforme preceitua o Art. 14 da Lei nº 8.666/1993.

Processo administrativo licitatório autorizado pelo Exmo. Senhor Prefeito (fl. 15).

Regimento interno do SENAI acostado (fls. 16/42), bem como certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

Minuta de edital de Inexigibilidade e do Contrato (fls.43/49).

Vieram os autos para parecer jurídico.

1. Da quantidade de cursos:

De acordo com o Termo de Referência (fls. 05/06), o Poder Executivo almeja a aquisição de 12 (doze) cursos, com a quantidade de 1 (uma) turma para cada curso, junto ao SENAI, conforme proposta (fls. 10/12). Registra-se que cada turma e respectivo curso comporta cerca de 20 (vinte) alunos. Portanto, em simples cálculo aritmético, o Poder Executivo poderia oferecer cerca de 240 (duzentos e quarenta) vagas de curso aos jovens aprendizes a serem contratados.

Consta nos autos, através da justificativa apresentada pelo Senhor Secretário Municipal de Assistência Social (fl. 07), que os cursos serão destinados unicamente ao Programa Jovem Aprendiz.

Ocorre que, segundo informações do departamento de Recursos Humanos, existe a estimativa de contratação de até 25 (vinte e cinco) jovens aprendizes.

Portanto, cumpre ao Senhor Secretário Municipal de Assistência Social, ou a quem couber a providência, se manifestar quanto a quantidade de cursos a ser adquirida, eis que, numa análise superficial dos autos, verifica-se que a quantidade de cursos a ser adquirida não condiz com a quantidade de jovens aprendizes a serem contratados.



2. Da Dispensa e da Escolha do Fornecedor:

Nos autos verifica-se que a contratação dar-se-á através de inexigibilidade. No entanto, a situação amolda-se à **Dispensa**, com fulcro no Art. 24, inc. XIII, da Lei nº 8.666/1993:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos; (grifei)

[...]

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

[...]

II - razão da escolha do fornecedor ou executante; (grifei)

Sem sombra de dúvidas, o SENAI é instituição brasileira incumbida regimental e estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, de inquestionável reputação ético-profissional e sem fins lucrativos. É

fato público e notório que aquela entidade do Terceiro Setor possui excelência na prestação de serviços, mormente a realização de cursos destinados a formação e capacitação profissional.

Nesse sentido o TCE/MS, quanto a possibilidade de contratação do SENAC, através de Dispensa, com fulcro no Art. 24, inc. XIII, da Lei nº 8.666/1993.



DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. CURSOS SENAC. DISPENSA DE LICITAÇÃO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. EMPENHO. REGULARIDADE E LEGALIDADE Em exame o procedimento licitatório - dispensa de licitação, a formalização do contrato administrativo nº 01/2012 e sua execução financeira, referente à contratação pública celebrada entre o MUNICÍPIO DE CORUMBÁ por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DE CORUMBÁ, e o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL-SENAC-MS, visando à prestação de serviços de aplicação de curso de geração de renda e inclusão produtiva para as famílias cadastradas no Centro de Referência da Assistência Social inseridas no Cadastro Único e beneficiárias do Programa Bolsa Família. Apresentada a Justificativa para dispensa de licitação e a contratação direta em razão do enquadramento conforme dispõe o art. 24, inc. XII, da Lei 8.666/93, o parecer jurídico foi favorável, conforme peça 13. Firmado o contrato administrativo (peça 29) o mesmo foi devidamente publicado (peça 30) e emitida nota de empenho (peça 28). A 5ª ICE procedeu à Análise Processual (ANP-5ICE-4584/2013 – peça 31) e verificou a ausência de documentação para comprovação da regularidade e legalidade da dispensa da licitação. Notificado o Ordenador de Despesas, vieram os documentos de peça 36. Realizada a Análise Conclusiva (ANC-5ICE-15291/2013 – peça 37) constatou-se a existência dos documentos comprobatórios para verificação da regularidade da dispensa do procedimento licitatório, da formalização do contrato administrativo e sua execução, em conformidade com a Lei Federal n. 8.666/93 e com a INTC/MS n. 35/11. O Ministério Público de Contas também opinou pela regularidade e legalidade dos atos praticados no decorrer da 1ª e 2ª fases, conforme parecer PAR-MPC-GAB. 2 DR. JOAO MJ-16272/2013 – peça 42). É o relatório. Das razões de decidir. Verifico por meio da documentação acostada aos autos que a Dispensa do processo licitatório e a contratação direta atende os requisitos da Lei 8.666/93 tendo em vista que a contratada trata-se de instituição de desenvolvimento do ensino e de inquestionável reputação ético-profissional e sem fins lucrativos, conforme preconizado pelo art. 24, inc. XIII, da Lei 8.666/93. O contrato firmado n. 01/2012 encontra-se regular tendo em vista que em seus termos constam seus elementos essenciais: objeto, prazo e vigência, prorrogação, valor

pactuado, condições de pagamento, reajuste e dotação orçamentária. Quanto à execução contratual, esta foi devidamente comprovada da seguinte maneira: EXECUÇÃO FINANCEIRA Valor do contrato R\$33.169,00 Valor do empenho (NE) R\$33.169,00 Despesa líquida (ND) R\$33.169,00 Pagamento efetuado (OB/OP) R\$33.169,00 Conforme demonstra o quadro acima, a despesa realizada restou devidamente empenhada, liquidada e paga, perfazendo o montante de R\$33.169,00 (trinta e três mil e cento e sessenta e nove reais), de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64. Diante do exposto, com fundamento no art. 13, V, c.c art. 311, I e II, e art. 312, I, do Regimento Interno TC/MS, aprovado pela RNTC/MS nº 57/2006, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, DECIDO pela REGULARIDADE e LEGALIDADE do procedimento licitatório – Dispensa de licitação, da formalização do Contrato Administrativo nº 01/2012 e sua execução financeira, referente à contratação pública firmada entre o Município de Corumbá por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania de Corumbá, e o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial-Senac-Ms. É a decisão. Publique-se. Campo Grande, 12 de fevereiro de 2014. Ronaldo Chadid Conselheiro Relator. (TCE-MS - CONTRATO ADMINISTRATIVO: 221392012 MS 1267923, Relator: RONALDO CHADID, Data de Publicação: Diário Oficial do TCE-MS n. 0844, de 18/03/2014)



Feita estas considerações, esta Procuradoria não encontra óbice a contratação do SENAI, no entanto, o procedimento (editais, contratos, etc.) deve ser alterado para **DISPENSA**, com fulcro no Art. 24, inc. XIII, da Lei nº 8.666/1993.

3. Da Justificativa do Preço:

A preocupação se refere ao fato do SENAI ser composto com verba pública, as famosas Contribuições Sociais, ofertando em seu mais das vezes cursos gratuitos, já que sua finalidade não é lucrativa, conforme declaração apresentada por aquela entidade (fl. 08).

De modo que, reside à preocupação na desvirtuação da entidade, razão pela qual entendo para que a natureza da contraprestação seja mais bem esclarecida, se é remuneração do Curso, pagamento de despesas diversas e se esses cursos não podem ser ofertados gratuitamente.

Embora existam Cursos Pagos do SENAI, talvez esta não seja a regra mais bem contraproduzida.

Superado isso, para fins da Dispensa, imperiosa se faz a observância do art. 26 da Lei 8.666/93:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

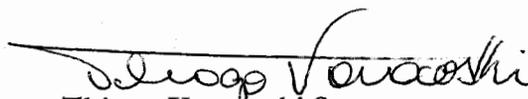
[...]

III - justificativa do preço. (grifei)

Portanto, cumpre ao Senhor Secretário Municipal de Assistência Social, ou a quem couber a providência, se manifestar quanto ao preço dos cursos apresentados na proposta do SENAI (fls. 10/12), devendo ser anexado aos autos pesquisa de valores praticados no mercado (SENAC, empresa privadas, etc.), para que seja comprovado que os preços praticados pelo SENAI são compatíveis com o praticado no mercado.

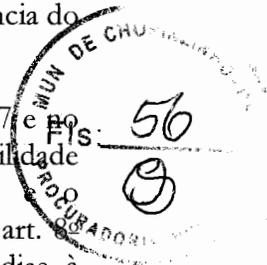
Após as devidas informações e alterações, retornem para nova análise.

Chopinzinho, 13 de julho de 2016.


Thiago Voracoski Santos

Procurador Municipal de Chopinzinho

Thiago Voracoski Santos
Procurador Municipal
OAB/PR 73.586





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Tele/fax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

REQUERIMENTO

Assunto.....: PARECER JURÍDICO
Subassunto..: ENCAMINHAMENTO DE PARECER
No.Processo: 2016/07/002512
Data Protoc..: 14/07/16
Requerente..: PROCURADORIA MUNICIPAL
Logradouro ..: NÃO DEFINIDO

Neste Termos,
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho/14/07/2016

Assinatura do Requerente

ORÇAMENTO – PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Empresa: Instituto Makro Marketing Cursos e Treinamentos Ltda EPP
CNPJ: 05.501.153/0001-36
Endereço: Rua Rocha Pombo, 1335, centro – Campo Mourão/PR
Nome do Responsável: Gabriela Beloti
Telefones para contato: (44) 3523 9863

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	1	TURMA	CURSO DE CONFEITEIRO: Carga horária: 160 horas / aula. Nº de participantes: Conteúdo: Material didático, prático.	160,00	28.800,00
2	1	TURMA	CURSO DE SALGADEIRO: Carga horária: 80 horas / aula. Nº de participantes: Conteúdo: Material didático, prático.	160,00	12.800,00
3	1	TURMA	CURSO DE DOCES FINOS: Carga horária: 60 horas / aula. Nº de participantes: Conteúdo: Material didático, prático.	160,00	9.600,00
4	1	TURMA	CURSO DE DESENVOLVIMENTO DE ROTULAGEM: Carga horária: 16 horas / aula. Nº de participantes: Conteúdo: Material didático, prático.	200,00	3.200,00
5	1	TURMA	CURSO DE ROTULAGEM DE ALIMENTOS: Carga horária: 8 horas / aula. Nº de participantes: Conteúdo: Material didático, prático.	200,00	1.600,00
6	1	TURMA	CURSO DE ATENDIMENTO AO CLIENTE E ANALISE DE MERCADO: Carga horária: 8 horas / aula. Nº de participantes: Conteúdo: Material didático, prático.	200,00	1.600,00
7	1	TURMA	CURSO DE EXELENCA NO ATENDIMENTO AO CLIENTE: Carga horária: 16 horas / aula. Nº de participantes: Conteúdo: Material didático, prático.	200,00	3.200,00
8	1	TURMA	CURSO DE TECNICAS DE ABORDAGEM DE CLIENTES E CONTAS A RECEBER Carga horária: 12 horas / aula. Nº de participantes: Conteúdo: Material didático, prático.	200,00	2.400,00
9	1	TURMA	CURSO DE ADMINISTRAÇÃO DE CUSTO E PRODUTIVIDADE Carga horária: 16 horas / aula.	200,00	3.200,00

			Nº de participantes: Conteúdo: Material didático, prático.		
10	1	TURMA	CURSO DE NR - 18 Carga horária: 20 horas / aula. Nº de participantes: Conteúdo: Material didático, prático.	250,00	5.000,00
11	1	TURMA	CURSO DE APERFEIÇAMENTO PAR A ELETRECISTA Carga horária: 72 horas / aula. Nº de participantes: Conteúdo: Material didático, prático.	180,00	12.960,00
12	1	TURMA	APRENDIZADO EM ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	0,00	0,00
TOTAL					84.360,00

Total Geral deste orçamento = R\$ 84.360,00 (oitenta e quatro mil e trezentos e sessenta reais).

Observações:

- Os cursos e oficinas descritas acima, tem a marca e a qualidade dos serviços prestados pelo Instituto Makro.
- O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.), cotados separados e incidentes sobre o fornecimento.
- Fornecimento de certificados de conclusão de cursos para os alunos que tiveram no mínimo 75% de frequência.
- Prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias.
- Prazo de entrega: após solicitação de departamento responsável.
- Pagamento em até 30 (trinta) dias após a emissão e entrega da nota fiscal, referente as horas realizadas.

Campo Mourão, 18 de julho de 2016.

Gabriela Beloti
Instituto Makro Marketing
Gabriela Beloti
Sócia Administradora

Gabriela Beloti
Sócia Administradora
CPF: 270.966.153-65

05501153/0001-36
Instituto Makro Marketing Cursos
e Treinamentos Ltda. - ME
RUA ROCHA POMBO, 1335
CENTRO - CEP 87300-460
CAMPO MOURÃO - PR

DISPENSA DE LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE



1 – CARACTERIZAÇÃO:

A Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia juntamente com a Secretaria Municipal de Assistência Social verificaram que, no município de chopinzinho, existe a demanda de capacitação de Mão de Obra. Esta capacitação é um pré-requisito para que as empresas do município e região contratem mão de obra local, fomentando a economia e trazendo uma maior qualidade de vida à população.

Faz-se necessário também a contratação de empresa para capacitar os Jovens Aprendizes que serão contratados pela prefeitura municipal através da Lei Municipal 2.662/2010.

Em outro ponto de vista a necessidade de aperfeiçoamento do Micro Empreendedor Individual (MEIs), também é uma demanda verificada através dos pontos de compras como mercados lanchonetes e consumidor final de que os produtos dos MEIs precisam passar por melhorias, com este intuito, foi criado o Projeto Pro-Alimentos Chopinzinho, que tem por finalidade a qualificação de gestão e de produção dos alimentos bem como a melhoria de manipulação e qualidade. Com base nesta premissa faz-se necessário a contratação dos cursos de capacitação.

Devido às necessidades elencadas acima a contratação de empresa para Prestação de Serviços para administrar cursos em diversas atividades para a Secretária Desenvolvimento Econômico Inovação e Tecnologia e Secretaria Municipal de Assistência Social, faz-se necessária.

Em contrapartida, sabe-se da existência de pessoa jurídica legalmente habilitada, especializada na execução dos referidos serviços. Desta forma, unindo a necessidade do município com a existência de pessoa especializada em supri-la, está-se diante da saciedade de um dos princípios norteadores do Direito Administrativo, qual seja o Princípio da Eficiência, devendo esta estar presente em todos os atos administrativos principalmente nas licitações.

Para Luiz Alberto Blanchet, *"a licitação é o meio pelo qual a Administração Pública deve atender as necessidades da comunidade, e, sendo tal, deve ser um processo eficaz"*, e no caso exposto, é evidente o atendimento a tais características, visto que se trata de uma contratação necessária, visando nada mais do que atender as necessidades da coletividade, que prima pela eficácia dos serviços públicos.

Na mesma análise Vladimir da Rocha França aponta que: *"O princípio da eficiência administrativa estabelece o seguinte: toda ação administrativa deve ser orientada para concretização material e efetiva da finalidade posta pela lei, segundo os cânones jurídico-administrativo."*

Diante de todo o exposto, resta justificada a realização do presente processo licitatório.

2 – DESCRIÇÃO DO OBJETO:

O presente processo licitatório tem como objeto: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE DISPONIBILIZE PROFISSIONAIS CAPACITADOS PARA MINISTRAR CURSOS EM DIVERSAS ATIVIDADES, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO INOVAÇÃO E TECNOLOGIA E SECRETARIA MUNICIAPL DE ASSISTENCIA SOCIAL. Devendo para tanto serem contratados os seguintes cursos.



Excelência no Atendimento ao Cliente, Técnicas de Abordagem de Clientes e Contas a Receber, Administração de Custos e Produtividade, NR18, Aperfeiçoamento para Eletricistas e Aprendizado em Assistente Administrativo, Confeiteiro, Salgadeiro, Doces Finos, Desenvolvimento de Rotulagem, Rotulagem de Alimento.

Estes cursos terão uma alta abrangência, pois as turmas serão de até 25 alunos por turma.

Os cursos de Confeiteiro, Salgadeiro, Doces Finos, Desenvolvimento de Rotulagem, Rotulagem de Alimento, faz parte do Projeto de Associativismo no ramo de Alimentação Pro-Alimentos Chopinzinho que tem como objetivo o desenvolvimento econômico sustentável e formação profissional e gerencial no ramo de produção alimentícia, além de geram uma melhoria contínua a estes associados.

3 - RAZÃO DA ESCOLHA:

Tendo em vista que a empresa: SENAI-PR, inscrita no CNPJ nº 03.776.284/0012-53, é especializada na prestação dos serviços dos quais este município necessita, tendo a capacidade de cumprir as exigências legais para efetuar promoção e aplicação de cursos profissionalizantes neste município, ainda disponibilizando a capacitação dos Jovens aprendizes contratados por esta Prefeitura Municipal, população em geral e Microempreendedores Individuais.

A Empresa SENAI-PR é empresa idônea que zela por seus profissionais e com ampla qualificação e aperfeiçoamento para execução do serviço do qual é habilitada, esta empresa ainda apresenta como base a sustentabilidade social e econômica.

Devido a todos este requisitos optou-se, por melhor, escolher o presente para a iniciação imediata dos trabalhos.

O valor a ser pago pela aquisição dos serviços supramencionados enquadra-se na seara do plausível a ser pago pela Administração Pública, que tem o dever de respeitar entre outros o Princípio da Razoabilidade inclusive nas contratações de pequena monta como o presente.

O presente procedimento licitatório se enquadra na modalidade legalmente prevista pelo artigo 25º§1º, da Lei 8666/93, que aponta as normas gerais da inexigibilidade para contratação de estudos técnicos e capacitação:

Assim sendo, enquadra-se o objeto do presente em uma forma de procedimento extremamente legal, apinhado dos requisitos básicos exigidos pelas normas que regem esta modalidade de licitação, podendo prosseguir da maneira em que se encontra, sem prejuízo dos trâmites administrativos a que está sujeito.

Chopinzinho, 18 de julho de 2016.


André Luis Budine
Secretaria Municipal de Desenvolvimento,
Inovação e Tecnologia


Walmor Teles Mendes
Secretaria Municipal de
Assistência Social

Processo Administrativo Licitatório nº 167/2016.

Assunto: Dispensa – Contratação de Cursos Profissionalizantes para o Programa Jovem Aprendiz.

PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER



Trata-se de requerimento do Senhor Secretário Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento, Inovação e Tecnologia, de abertura de processo administrativo licitatório, para contratação de empresa especializada em ministrar Cursos Profissionalizantes para o Programa Jovem Aprendiz e para os Microempreendedores Individuais (MEIs) localizados no território de Chopinzinho.

Registra-se que o procedimento já fora apreciado por esta Procuradoria, através do parecer jurídico de fls. 52/56, onde os supracitados Secretários Municipais apresentaram nova justificativa e acostaram novo orçamento para a aquisição dos cursos profissionalizantes, objeto desta licitação.

Conforme exposto no parecer jurídico retro, a situação amolda-se à Dispensa, com fulcro no Art. 24, inc. XIII, da Lei nº 8.666/1993, devendo a Comissão de Licitação e Contratos realizar as devidas adequações.

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;

[...]

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

[...]

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;



1. Da Justificativa do Preço:

Conforme exposto no parecer anterior, necessário se faz a observância do art. 26 da Lei 8.666/93:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

[...]

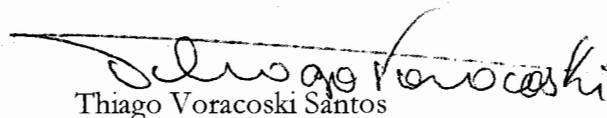
III - justificativa do preço.(grifei)

Verifica-se nos autos que fora acostado orçamento da empresa Instituto Makro Marketing Cursos e Treinamentos Ltda. - EPP, demonstrando valores superiores ao apresentado no orçamento do SENAI.

No entanto, recomenda-se que seja juntado aos autos no mínimo mais 1 (um) orçamento, para que efetivamente se comprove que os preços praticados pelo SENAI estão de acordo com a oferta do mercado.

Dessa forma, da análise da documentação apresentada, acostando-se aos autos pelo menos 1 (um) novo orçamento, tem-se que a Dispensa de Licitação preenche os requisitos exigidos pela legislação vigente, motivos pelos quais esta Procuradoria entende não haver óbice legal para prosseguimento do presente processo de Dispensa de Licitação.

Chopinzinho, 19 de julho de 2016.


Thiago Voracoski Santos

Procurador Municipal de Chopinzinho



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANA

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Tele/fax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

REQUERIMENTO

Assunto..... : PARECER JURÍDICO

Subassunto. : ENCAMINHAMENTO DE PARECER

No.Processo : 2016/07/002598

Data Protoc. : 20/07/16

Requerente. : PROCURADORIA MUNICIPAL

Logradouro. : NÃO DEFINIDO

Neste Termos,
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho/20/07/2016

Assinatura do Requerente

Pato Branco, 22 de Julho de 2016.

Sr. André Budine
Secretário Desenvolvimento Econômico
Inovação e Tecnologia
Prefeitura Municipal de Chopinzinho PR

Proposta Comercial
Cursos

Prezado Senhor,

Apresentamos proposta para realização de Cursos, tendo como público alvo: "**Novos trabalhadores e desempregados**".

Anexo Carta Proposta.

Para maiores esclarecimentos nos colocamos à disposição pelo telefax (46) 2101 1818, e-mail: rh@qrh.com.br.

Atenciosamente,

Evania A Morelatto
Coordenadora de Treinamentos

André Luís Budine
Secretário Desenvolvimento
Econômico, Inovação e Tecnologia

RECEBIDO VIA EMAIL
EM 22/7/16



Carta Proposta

Nº 150/2016 Data: 22/07/2016

1. Identificação da Empresa Cliente:

Nome da Empresa: Prefeitura Municipal de Chopinzinho PR		CNPJ:
Endereço: Chopinzinho PR		
Contato: André Budine	Telefone:	e-mail: industriaecomercio@chopinzinho.pr.gov.br

Proposta

Curso	Carga Horária	Valor
Desenvolvimento de Rotulagem	16	R\$ 5.420,00
Rotulagem de Alimento	8	R\$ 3.102,00
Atendimento ao Cliente e Análise de Mercado	8	R\$ 2.990,00
Excelência no Atendimento ao Cliente	16	R\$ 5.200,00
Técnicas de Abordagem de Clientes e Contas a Receber	12	R\$ 4.506,00
Administração de Custo e Produtividade	16	R\$ 5.200,00
NR-18	20	R\$ 4.980,00
Total	96	R\$ 31.398,00

Condições Gerais:

Dados da empresa Contratada:

Nome da Proponente: RS Soluções em Desenvolvimento Profissional Ltda.
CNPJ: 14.237.376000129
Endereço: Rua Itabira, 1371, Sala 101, Centro – Pato Branco – PR – CEP 85.501-290 - Telefone: 46 2101 1821 E-mail: rh@qrh.com.br

Dados para Depósito:

Banco: Caixa Econômica Federal
Agência 0602 – Pato Branco/PR
Conta Corrente: 4372-6 Operação: 003

Número de participantes: até 25 participantes

Local de realização: Chopinzinho PR

Datas: à combinar

Horários: à combinar

Responsabilidade da Contratante

- sala de aula adequada ao número de participantes
- equipamento de projeção multimídia
- computador
- Som
- tela para projeção (se houver necessidade) ou parede branca lisa
- quadro branco e pincéis para quadro.
- lanches para os intervalos.

OBS1: Não havendo equipamentos de projeção, computador e tela de projeção, a empresa Contratada (Quality) disponibilizará.

OBS2: Deslocamento dos participantes até o local de realização não está incluso no orçamento.

Forma de pagamento: Será enviada nota fiscal e boleto bancário

Validade da proposta: 90 (noventa) dias

Espaço para o cliente:

() Sim, confirmo a proposta. Agenda dos serviços em: ___/___/___

Assinatura do
Responsável



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

Memorando SMDE nº 14/2016.

Chopinzinho, 25 de julho de 2016.

De: Secretaria Desenvolvimento Econômico Inovação e Tecnologia

Para: Divisão de Licitação

Ref.; Processo Licitatório 167/2016 para contratação de cursos profissionalizantes para programa jovem aprendiz.

Exmo. Sr.

Fizemos várias tentativas para um terceiro orçamento para os cursos de confeitiro 160 horas, salgadeiro 80 horas e doces finos 80 horas e aperfeiçoamento para eletricitas 72 horas. Informamos que os únicos lugares que encontramos na região foram nas instituições SENAC e SENAI, visto que os do setor de alimentos são cursos exclusivos para MEIs – Micro empreendedor individual que são indústria e no sistema S quem atende os atende é o SENAI, portanto foi o único orçamento que conseguimos.

Quanto ao de eletricitista só encontramos cursos básicos no mercado e somente no SENAI para o curso de aperfeiçoamento.

Outro sim comparando os orçamentos conseguimos verificamos em todos os cursos que conseguimos o do SENAI, foi o valor mais baixo.

Sendo o que tínhamos para apresentar

Atenciosamente


André Luís Budine

Secretários Desenvolvimento Econômico Inovação e Tecnologia

68
8



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

69
8

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº. ____/2016

Processo nº. 167/2016

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitação, constituída pelo Decreto nº 412/2015, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa de Licitação por Justificativa, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO. A presente Dispensa de Licitação por Justificativa será baseada no Artigo 24, inc. XIII da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 A Secretaria de Administração em sua Solicitação protocolada sob nº 2260/2016 requer a Contratação de Cursos Profissionalizantes para o Programa Jovem Aprendiz, conforme modelo descrito no Anexo I – Descrição dos Serviços e Preços, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto o Objeto desta Dispensa de Licitação por Justificativa.

II – DO JULGAMENTO

2.1 – Juntadas no mínimo três propostas de fornecedores distintos a Comissão de Licitação julgará como melhor oferta àquela que apresentar menor preço e estiver em acordo com o Objeto citado no Item I e descrito no Anexo I deste Edital.

III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI		
Endereço: Rua Xingu, nº 833, Bairro Amadori		
Cidade: Pato Branco	CEP: 85.502-090	U.F.: PR
CNPJ: 03.776.284/0012-53		
Representante Legal: Márcia Denise Triches Painim		
CPF: 545.855.979-72	RG: 4.006.916-0	

IV – DA HABILITAÇÃO

4.1 – Selecionada a Licitante detentora da melhor oferta para comprovação da referida Regularidade Jurídica e Fiscal serão exigidos os seguintes documentos:

4.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

4.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar a prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e ao Tribunal Superior do Trabalho (CNDT),



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.1.3 – Caso a Licitante apresente Registro Cadastral este substituirá a documentação do item 4.1.1.

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA

5.1 – Com base no disposto no Art. 24 da Lei 8666/93 é facultado a Administração Pública optar pela Contratação por Dispensa de Licitação:

5.1.1 – XIII – na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;

5.1.2 – Desta forma justifica-se a contratação do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI;

5.1.3 – A Contratação deste processo tem valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

VI – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 – A execução dos serviços se dará durante 24 (vinte e quatro) meses.

6.2 – A vigência do Contrato será de 24 (vinte e quatro) meses.

VII – DO PAGAMENTO

7.1 – O pagamento será realizado parcelado em 6 (seis) parcelas mensais, sucessivas e de igual valor, através de documento hábil.

VIII – DO PROSSEGUIMENTO

8.1 - A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho, 25 de julho de 2016.

Comissão Permanente de Licitações

Delair Vilmar Ambrósini

Roberto Alencar Przendziuk

Oneng Cambruzzi Filho



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo – I Descrição dos Serviços e Preços Praticados

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	1	TURMA	CURSO DE CONFEITEIRO: Carga horária: 160 horas / aula. Conteúdo: Material didático, prático.	18.000,00	18.000,00
2	1	TURMA	CURSO DE SALGADEIRO: Carga horária: 80 horas / aula. Conteúdo: Material didático, prático.	9.600,00	9.600,00
3	1	TURMA	CURSO DE DOCES FINOS: Carga horária: 60 horas / aula. Conteúdo: Material didático, prático.	7.200,00	7.200,00
4	1	TURMA	CURSO DE DESENVOLVIMENTO DE ROTULAGEM: Carga horária: 16 horas / aula. Conteúdo: Material didático, prático.	1.920,00	1.920,00
5	1	TURMA	CURSO DE ROTULAGEM DE ALIMENTOS: Carga horária: 8 horas / aula. Conteúdo: Material didático, prático.	960,00	960,00
6	1	TURMA	CURSO DE ATENDIMENTO AO CLIENTE E ANALISE DE MERCADO: Carga horária: 8 horas / aula. Conteúdo: Material didático, prático.	960,00	960,00
7	1	TURMA	CURSO DE EXELENCA NO ATENDIMENTO AO CLIENTE: Carga horária: 16 horas / aula. Conteúdo: Material didático, prático.	1.920,00	1.920,00
8	1	TURMA	CURSO DE TECNICAS DE ABORDAGEM DE CLIENTES E CONTAS A RECEBER Carga horária: 12 horas / aula. Conteúdo: Material didático, prático.	1.440,00	1.440,00
9	1	TURMA	CURSO DE ADMINISTRAÇÃO DE CUSTO E PRODUTIVIDADE Carga horária: 16 horas / aula. Conteúdo: Material didático, prático.	1.920,0	1.920,00
10	1	TURMA	CURSO DE NR – 18 Carga horária: 20 horas / aula. Conteúdo: Material didático, prático.	2.440,00	2.440,00
11	1	TURMA	CURSO DE APERFEIÇAMENTO PAR A ELETRECISTA Carga horária: 72 horas / aula. Conteúdo: Material didático, prático.	8.640,00	8.640,00
12	1	TURMA	APRENDIZADO EM ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	0,00	0,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) CONTRATO Nº /2016

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, nesta cidade, representada por seu Prefeito Municipal, Senhor Rogério Masetto, portador do CPF nº 797.794.179-15 e do RG nº 4.947.954-9 - SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Xingu, nº 833, Bairro Amadori, CEP: 85.502-090 – Pato Branco – PR, CNPJ sob nº 03.776.284/0012-53, neste ato representada pela Senhora Márcia Denise Triches Painim portadora do CPF nº 545.855.979-72 e do RG nº 4.006.916-0 ora denominada CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Dispensa de Licitação por Justificativa nº ____/2016, Processo Licitatório 167/2016, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	1	TURMA	CURSO DE CONFEITEIRO: Carga horária: 160 horas / aula. Conteúdo: Material didático, prático.	18.000,00	18.000,00
2	1	TURMA	CURSO DE SALGADEIRO: Carga horária: 80 horas / aula. Conteúdo: Material didático, prático.	9.600,00	9.600,00
3	1	TURMA	CURSO DE DOCES FINOS: Carga horária: 60 horas / aula. Conteúdo: Material didático, prático.	7.200,00	7.200,00
4	1	TURMA	CURSO DE DESENVOLVIMENTO DE ROTULAGEM: Carga horária: 16 horas / aula. Conteúdo: Material didático, prático.	1.920,00	1.920,00
5	1	TURMA	CURSO DE ROTULAGEM DE ALIMENTOS: Carga horária: 8 horas / aula. Conteúdo: Material didático, prático.	960,00	960,00
6	1	TURMA	CURSO DE ATENDIMENTO AO CLIENTE E ANALISE DE MERCADO: Carga horária: 8 horas / aula. Conteúdo: Material didático, prático.	960,00	960,00
7	1	TURMA	CURSO DE EXELENCA NO ATENDIMENTO AO CLIENTE: Carga horária: 16 horas / aula. Conteúdo: Material didático, prático.	1.920,00	1.920,00
8	1	TURMA	CURSO DE TECNICAS DE ABORDAGEM DE CLIENTES E CONTAS A RECEBER Carga horária: 12 horas / aula. Conteúdo: Material didático, prático.	1.440,00	1.440,00
9	1	TURMA	CURSO DE ADMINISTRAÇÃO DE CUSTO E PRODUTIVIDADE Carga horária: 16 horas / aula	1.920,0	1.920,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10	1	TURMA	CURSO DE NR – 18 Carga horária: 20 horas / aula. Conteúdo: Material didático, prático.	2.440,00	2.440,00
11	1	TURMA	CURSO DE APERFEIÇAMENTO PAR A ELETRECISTA Carga horária: 72 horas / aula. Conteúdo: Material didático, prático.	8.640,00	8.640,00
12	1	TURMA	APRENDIZADO EM ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	0,00	0,00
TOTAL					55.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela execução dos serviços, descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), que serão pagos parcelados em 6 (seis) parcelas mensais, sucessivas e de igual valor, através de documento hábil.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – 08.01.082440024.2.046.3.3.90.39 (1510) FONTE 000.**

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA se compromete a executar os serviços licitados, objeto deste Contrato, da seguinte forma:
§ 1º - A execução dos serviços deverá ser conforme determinação das Secretarias de Assistência Social e de Desenvolvimento Economico Inovação e Tecnologia.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE

A CONTRATADA fica obrigada a executar os serviços conforme solicitação, não sendo permitida sua substituição e estes deverão ser executados com excelência.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

O prazo de execução deste Contrato será durante 24 (vinte e quatro) meses, a contar a partir da assinatura deste Contrato.

O prazo de vigência deste contrato será de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de assinatura deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Os Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 167/2016 – Dispensa de Licitação por Justificativa nº ____/2016, os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

§ 1º - A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

§ 2º - A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização dos serviços, podendo suspender a sua realização desde que não atendam as expectativas das Secretarias de Assistência Social e de Desenvolvimento Economico Inovação e Tecnologia.

O recebimento e fiscalização serão efetuados pelos Secretários de Assistência Social e de Desenvolvimento Economico Inovação e Tecnologia, senhorer Valmor Teles Mendes e André Budine, estando sujeito a conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA

Fica vedada a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

Em caso de inadimplência contratual e a não execução do objeto contratual nos prazos fixados, sujeitará a CONTRATADA à aplicação de multas e sanções de acordo com o abaixo estabelecido:

I – No caso do não cumprimento do prazo proposto do fornecimento do objeto, ficará a CONTRATADA, sujeita à multa de 0,2% ao dia de atraso, calculada sobre o preço total do Contrato;

II – A CONTRATADA, ou na ordem, a que lhe suceder, estará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, em caso de multa esta corresponderá a 5% sobre o valor global da proposta apresentada, a ser aplicada em caso de infringência de qualquer das cláusulas contratuais celebradas e/ou proposta apresentada;

III – As penalidades previstas neste item serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

IV – A CONTRATANTE, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independente de qualquer comunicação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

O Presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

Poderão ser promovidas alterações no contrato nos casos previstos no Artigo 65 da Lei 8666/93 qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

75
[Handwritten signature]

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores em quatro vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Chopinzinho, PR, ____ de _____ de 2016.

Município de Chopinzinho
Rogério Masetto - Prefeito
Contratante

Márcia Denise Triches Painim
Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI – Pato Branco - PR
Contratada

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato ____/2016. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI. CNPJ: 03.776.284/0012-53. Objeto: Contratação de Cursos Profissionalizantes para o Programa Jovem Aprendiz. Valor: R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais). Origem: Dispensa de Licitação por Justificativa nº ____/2016. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 1510. Data da assinatura: ____/____/2016. Assinam: Rogerio Masetto, pelo Município e Márcia Denise Triches Painim, pela empresa.

76
8



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Tele/fax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

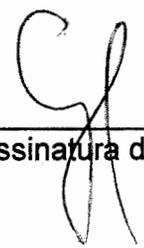
SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

REQUERIMENTO

Assunto..... : PARECER JURÍDICO
Subassunto. : REQ. PARECER JURÍDICO
No.Processo : 2016/07/002685
Data Protoc. : 26/07/16
Requerente. : DIVISÃO DE LICITAÇÃO
Logradouro. : NÃO DEFINIDO

Neste Termos,
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho/26/07/2016



Assinatura do Requerente

Processo nº 167/2016.

Assunto: Dispensa de Licitação para contratação de cursos profissionalizantes para o Programa Jovem Aprendiz – SENAI.

PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER



Trata-se de processo licitatório nº 167/2016, Dispensa de Licitação, com o objetivo de contratação de cursos profissionalizantes para o Programa Jovem Aprendiz – com entidade do Sistema S – SENAI..

Registra-se que este procedimento fora submetido a esta Procuradoria, com parecer jurídico acostado (fls. 52/56 e 62/63).

Novos orçamentos apresentados (fls. 65/67).

Juntado aos autos declaração do Senhor Secretário de Desenvolvimento Econômico, sobre informações acerca da justificativa do preço, demonstrando que aqueles praticados pelo SENAI estão de acordo com o os valores apresentados no mercado.

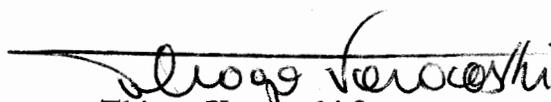
Acostado aos autos a minuta do edital de dispensa, bem como minuta do contrato (fls. 69/75).

No que tange à minuta do contrato, encontra-se regular tendo em vista que em seus termos constam seus elementos essenciais: objeto, prazo e vigência, prorrogação, valor pactuado, condições de pagamento e dotação orçamentária.

No entanto, no que se refere ao reajuste, resta impossibilitado, haja vista a natureza do objeto contratado. Desta forma, recomenda-se à Comissão de Licitação e Contratos constar expressamente na Cláusula Décima Segunda que “Durante o prazo de vigência e de execução do contrato não haverá reajuste de valores.”

Dessa forma, da análise da documentação apresentada, acrescentando no contrato a previsão expressa de impossibilidade de reajuste, tem-se que a Dispensa de Licitação preenche os requisitos exigidos pela legislação vigente, motivos pelos quais esta Procuradoria entende não haver óbice legal para prosseguimento do presente processo de Dispensa de Licitação.

Chopinzinho, 26 de julho de 2016.


Thiago Voracoski Santos

Procurador Municipal de Chopinzinho

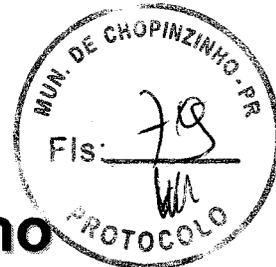
Thiago Voracoski Santos
Procurador Municipal



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Tele/fax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

REQUERIMENTO

Assunto..... : PARECER JURÍDICO
Subassunto. : ENCAMINHAMENTO DE PARECER
No.Processo : 2016/07/002700
Data Protoc. : 26/07/16
Requerente. : PROCURADORIA MUNICIPAL
Logradouro. : NÃO DEFINIDO

Neste Termos,
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho/26/07/2016

Assinatura do Requerente



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. Dispensa de Licitação por Justificativa Nº 36/2016

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e Parecer Jurídico que apuraram o resultado do **Processo de Dispensa de Licitação por Justificativa nº 36/2016**, eu, **ROGÉRIO MASETTO**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$	EMPRESA
55.000,00	SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI

Conforme proposta.

É A DECISÃO

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 26 DE JULHO DE 2016.


ROGÉRIO MASETTO
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato 233/2016. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI. CNPJ: 03.776.284/0012-53. Objeto: Contratação de Cursos Profissionalizantes para o Programa Jovem Aprendiz. Valor: R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais). Origem: Dispensa de Licitação por Justificativa nº 36/2016. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 1510. Data da assinatura: 26/07/2016. Assinam: Rogerio Masetto, pelo Município e Márcia Denise Triches Painim, pela empresa.

81
81

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03776284/0012-53
Razão Social: SERVIÇO NAC APREND INDL - SENAI
Endereço: RUA XINGU 833 / AMADORI / PATO BRANCO / PR / 85502-090

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/07/2016 a 26/08/2016

Certificação Número: 2016072801514580042360

Informação obtida em 01/08/2016, às 11:24:32.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

83
8

CONTRATO Nº 233/2016

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, nesta cidade, representada por seu Prefeito Municipal, Senhor Rogério Masetto, portador do CPF nº 797.794.179-15 e do RG nº 4.947.954-9 - SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Xingu, nº 833, Bairro Amadori, CEP: 85.502-090 – Pato Branco – PR, CNPJ sob nº 03.776.284/0012-53, neste ato representada pela Senhora Márcia Denise Triches Painim portadora do CPF nº 545.855.979-72 e do RG nº 4.006.916-0 ora denominada CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Dispensa de Licitação por Justificativa nº 36/2016, Processo Licitatório 167/2016, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	1	TURMA	CURSO DE CONFEITEIRO: Carga horária: 160 horas / aula. Conteúdo: Material didático, prático.	18.000,00	18.000,00
2	1	TURMA	CURSO DE SALGADEIRO: Carga horária: 80 horas / aula. Conteúdo: Material didático, prático.	9.600,00	9.600,00
3	1	TURMA	CURSO DE DOCES FINOS: Carga horária: 60 horas / aula. Conteúdo: Material didático, prático.	7.200,00	7.200,00
4	1	TURMA	CURSO DE DESENVOLVIMENTO DE ROTULAGEM: Carga horária: 16 horas / aula. Conteúdo: Material didático, prático.	1.920,00	1.920,00
5	1	TURMA	CURSO DE ROTULAGEM DE ALIMENTOS: Carga horária: 8 horas / aula. Conteúdo: Material didático, prático.	960,00	960,00
6	1	TURMA	CURSO DE ATENDIMENTO AO CLIENTE E ANALISE DE MERCADO: Carga horária: 8 horas / aula. Conteúdo: Material didático, prático.	960,00	960,00
7	1	TURMA	CURSO DE EXELENCA NO ATENDIMENTO AO CLIENTE: Carga horária: 16 horas / aula. Conteúdo: Material didático, prático.	1.920,00	1.920,00
8	1	TURMA	CURSO DE TECNICAS DE ABORDAGEM DE CLIENTES E CONTAS A RECEBER Carga horária: 12 horas / aula. Conteúdo: Material didático, prático.	1.440,00	1.440,00
9	1	TURMA	CURSO DE ADMINISTRAÇÃO DE CUSTO E PRODUTIVIDADE Carga horária: 16 horas / aula	1.920,0	1.920,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

81
P

10	1	TURMA	CURSO DE NR – 18 Carga horária: 20 horas / aula. Conteúdo: Material didático, prático.	2.440,00	2.440,00
11	1	TURMA	CURSO DE APERFEIÇAMENTO PAR A ELETRECISTA Carga horária: 72 horas / aula. Conteúdo: Material didático, prático.	8.640,00	8.640,00
12	1	TURMA	APRENDIZADO EM ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	0,00	0,00
VALOR TOTAL R\$					55.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela execução dos serviços, descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), que serão pagos parcelados em 6 (seis) parcelas mensais, sucessivas e de igual valor, através de documento hábil.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – 08.01.082440024.2.046.3.3.90.39 (1510) FONTE 000.**

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA se compromete a executar os serviços licitados, objeto deste Contrato, da seguinte forma:
§ 1º - A execução dos serviços deverá ser conforme determinação das Secretarias de Assistência Social e de Desenvolvimento Economico Inovação e Tecnologia.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE

A CONTRATADA fica obrigada a executar os serviços conforme solicitação, não sendo permitida sua substituição e estes deverão ser executados com excelência.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

O prazo de execução deste Contrato será durante 24 (vinte e quatro) meses, a contar a partir da assinatura deste Contrato.

O prazo de vigência deste contrato será de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de assinatura deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Os Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 167/2016 – Dispensa de Licitação por Justificativa nº 36/2016, os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

§ 1º - A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Administração todas as alterações que ocorrerem durante a execução do contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

85
8

§ 2º - A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização dos serviços, podendo suspender a sua realização desde que não atendam as expectativas das Secretarias de Assistência Social e de Desenvolvimento Economico Inovação e Tecnologia.

O recebimento e fiscalização serão efetuados pelos Secretários de Assistência Social e de Desenvolvimento Economico Inovação e Tecnologia, senhor Valmor Teles Mendes e André Budine, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA

Fica vedada a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

Em caso de inadimplência contratual e a não execução do objeto contratual nos prazos fixados, sujeitará a CONTRATADA à aplicação de multas e sanções de acordo com o abaixo estabelecido:

I – No caso do não cumprimento do prazo proposto do fornecimento do objeto, ficará a CONTRATADA, sujeita à multa de 0,2% ao dia de atraso, calculada sobre o preço total do Contrato;

II – A CONTRATADA, ou na ordem, a que lhe suceder, estará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, em caso de multa esta corresponderá a 5% sobre o valor global da proposta apresentada, a ser aplicada em caso de infringência de qualquer das cláusulas contratuais celebradas e/ou proposta apresentada;

III – As penalidades previstas neste item serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

IV – A CONTRATANTE, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independente de qualquer comunicação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

O Presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

Poderão ser promovidas alterações no contrato nos casos previstos no Artigo 65 da Lei 8666/93 qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

Durante o prazo de vigência e de execução do contrato não haverá reajuste de valores.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

86
8

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

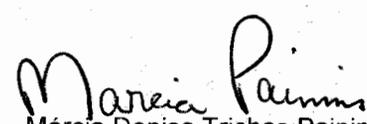
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores em quatro vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Chopinzinho, PR, 26 de julho de 2016.


Município de Chopinzinho
Rogério Masetto - Prefeito
Contratante


Márcia Denise Triches Painim
Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI – Pato Branco - PR
Contratada

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

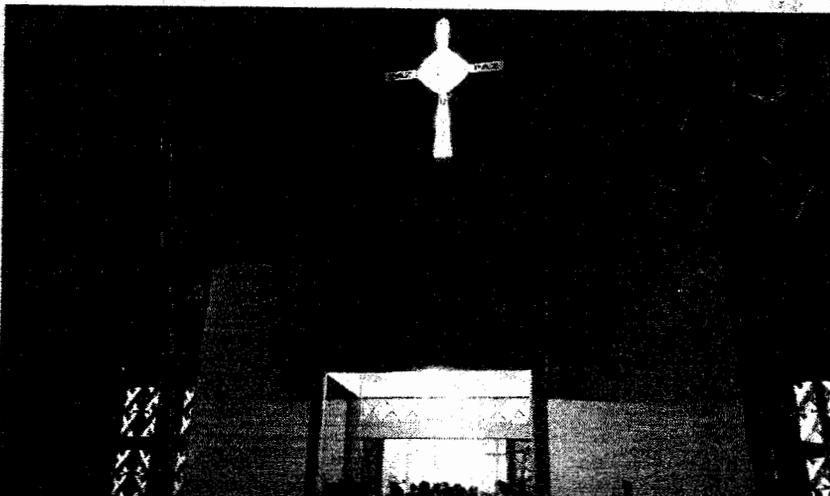
Asa Negra Moto Grupo realiza evento em comemoração ao Dia do Motociclista



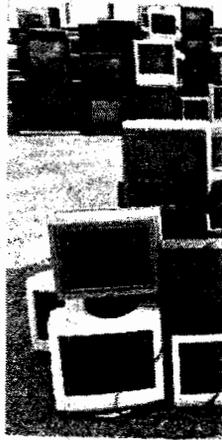
MOTOCICLISMO

PG. 05

Saudade do Iguaçu recebe réplica da imagem de Nossa Senhora Aparecida



Rotary Clube de São João realizará campanha de coleta de lixo eletrônico.



CAMPANHA

PG. 04

Mulher é presa com drogas em Chopinzinho

Jove

le

Inv.

ERRATA

Referente: Dispensa de Licitação nº 32/2016
Objeto: AQUISIÇÃO DE CASCALHO PARA REVESTIMENTO DE ESTRADAS VICINAIS DA COMUNIDADE BUGRE ALTO. Contrato nº 221/2016, entre o Município de Chopinzinho-PR e os Senhores Clóvis Antoninho Dalle Tese e Jacimar José Dalle Tese.

Onde se lê:

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização pela execução do contrato.

O recebimento e fiscalização serão efetuados pelo Secretário de Viação e Serviços Urbanos Glacir Zanata.

Leia-se:

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização pela execução do contrato.

O recebimento e fiscalização serão efetuados pelo Secretário de Viação e Serviços Urbanos Sr. Euclides José Cenci.

Chopinzinho, 27 de julho de 2016.

Rogério Masetto
Prefeito

Espécie: Extrato do Contrato 230/2016. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Bandedul Indústria e Comércio - EIRELI - ME. CNPJ: nº 08.664.980/0001-39. Objeto: Aquisição de Bandeiras Oficiais do Brasil, Estado do Paraná e Município de Chopinzinho. Valor R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais). Origem: Dispensa de Licitação 35/2016. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 1513. Data da assinatura: 25/07/2016. Assinam: Rogério Masetto, pelo Município e Sergio Roberto Tomasetto, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato 233/2016. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI. CNPJ: 03.776.284/0012-53. Objeto: Contratação de Cursos Profissionalizantes para o Programa Jovem Aprendiz. Valor: R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais). Origem: Dispensa de Licitação por Justificativa nº 36/2016. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 1510. Data da assinatura: 26/07/2016. Assinam: Rogério Masetto, pelo Município e Márcia Denise Triches Painim, pela empresa.

Espécie: Extrato do Contrato 236/2016. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Mario Viapiana - ME, CNPJ: 81.082.471/0001-98. Objeto: Contratação de Serviços Técnicos para Manutenção e Reparos dos Equipamentos de Transmissão de Televisão. Valor: R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais). Origem: Dispensa de Licitação 37/2016. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa (476) e (430). Data da assinatura: 27/07/2016. Assinam: Rogério Masetto, pelo Município, Mario Viapiana, pela empresa.

TERMO DE CANCELAMENTO DO ITEM 149 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 28/2016

Processo Licitatório nº 07/2016 – Edital de Pregão Presencial nº 07/2016

Considerando a solicitação da Empresa Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Chopinzinho - SISMUCH, justificando a impossibilidade de fornecer o item nº 149 (Sabonete Líquido com Aplicador 250 ml - Marca Stillo) na marca e quantidades originárias da Ata de Registro de Preços nº 28/2016;

Considerando, ainda, os pareceres da Comissão de Licitações e da Procuradoria Jurídica do Município de Chopinzinho, em decorrência da alegação apresentada pela empresa retro mencionada;

Resolve-se, com fundamento no artigo 18 do Decreto nº 151/2013, CANCELAR, a partir desta data, o item 149 do registro de preços, efetuado através da Ata de Registro de Preços nº 28/2016, do Pregão Presencial nº 07/2016,

Considerando a alegação da Empresa ANGAÍ DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, sobre a impossibilidade de fornecer os itens nº 148 (Espironolactona 25 MG comprimido - Marca ASPEN) e 258 (Sais p/ reidratação oral envelopes – Marca NATULAB) nas condições originárias da Ata de Registro de Preços nº 334/2015, bem como, do reajuste concedido através de 1º termo Aditivo expedido por este Órgão;

Considerando, ainda, o parecer exarado pela Procuradoria Jurídica do Município de Chopinzinho, em decorrência da alegação apresentada pela empresa retro mencionada;

Resolve-se, com fundamento no artigo 18 do Decreto nº 151/2013, CANCELAR, a partir desta data, os itens 148 e 258 do registro de preços, efetuado através da Ata de Registro de Preços nº 334/2015, do Pregão Eletrônico nº 75/2015, celebrada entre o Município de Chopinzinho e a empresa ANGAÍ DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 04.217.590/0001-60.

Torna-se sem efeito o 1º Termo Aditivo à ARP 334/2015, celebrado em 01 de julho de 2016.

A Ata de Registro de Preços permanece com sua vigência e as demais cláusulas inalteradas.

Chopinzinho, 25 de julho de 2016.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR
Rogério Masetto - Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e Parecer Jurídico que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 35/2016, eu, ROGÉRIO MASETTO, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$	EMPRESA
4.100,00	BANDESUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO - EIRELI - ME.

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 25 DE JULHO DE 2016. ROGÉRIO MASETTO Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e Parecer Jurídico que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Justificativa nº 36/2016, eu, ROGÉRIO MASETTO, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$	EMPRESA
55.000,00	SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 26 DE JULHO DE 2016. ROGÉRIO MASETTO Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e Parecer Jurídico que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 37/2016, eu, ROGÉRIO MASETTO, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	VALOR TOTAL R\$
MARIO VIAPIANA - ME.	6.750,00

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 27 DE JULHO DE 2016. ROGÉRIO MASETTO Prefeito

88
H

O DIRETOR DE LEITE DE SUI... artigo 48 alínea "b", (dois) para se reunir dia 13 (treze) de agosto, às 10:00 (dezenove) horas, no espaço suficiente e em presença de 2/3 (dois terços) da comissão, ainda, às 10:00 (dezenove) horas, no mínimo 10 (dez) dias...

1. Prestação Cooperati
2. Encerram-

Sulina (PR), 27 de j

P

Av XV de Nove

O Presidente - PP, do município de Chopinzinho, artigos 12, 19 e 20 do Estatuto Municipal do Município de Chopinzinho, às 17:00 Horas, Particular de Jo

- 1º) - Deliberações por maioria simples
- 2º) - Escolha do
- 3º) - Escolha do
- 4) - Sorteio do
- 5º) - Outros as